



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

46/2001

Brasília - DF, 16 de novembro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 46/2001

Brasília, DF, 16 de novembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.002, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, que dispõe sobre a aquisição de bilhetes de passagem aérea e compras de materiais e serviços, mediante utilização do Cartão de Crédito Corporativo pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 554, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, dos imóveis cadastrados sob os nº RS 03-0016, RS 03-0017, RS 03-0324, RS 03-0341, RS 03-0342 e RS 03-0452.....7

PORTARIA Nº 555, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0199.....8

PORTARIA Nº 559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.....9

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a Política para Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.....17

PORTARIA Nº 562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.....18

PORTARIA Nº 564 DE 5 NOVEMBRO DE 2001.

Fixa a data de extinção e início de funcionamento dos órgãos extintos e criados pelo Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001 e dá outras providências.....24

PORTARIA Nº 565, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências.....25

PORTARIA Nº 566, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.....26

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 567 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.</u> | |
| Reorganiza a Secretaria de Economia e Finanças e dá outras providências..... | 27 |
| <u>PORTARIA Nº 570, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.</u> | |
| Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro..... | 27 |
| <u>PORTARIA Nº 571, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.</u> | |
| Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro..... | 28 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 99 / DGP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001</u> | |
| Aprova as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse para o Departamento-Geral do Pessoal..... | 34 |
| <u>PORTARIA Nº 100 / DGP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001</u> | |
| Aprova as Normas para Elaboração e Publicação dos Almanques de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército | 42 |

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 70 / DEP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Delega competência para assinatura de Termo de Cooperação..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 75-DEP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001</u> | |
| Aprova o “Projeto Cultural Parque Histórico Nacional dos Guararapes” | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 76 /DEP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001</u> | |
| Aprova o “Projeto Cultural Museu Militar do Forte do Brum” | 45 |

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 002-COTER, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Expede o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição..... | 45 |

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Exercício da Brigada Aerotransportada Independente Portuguesa, em Portugal – Designação..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 556, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001</u> | |
| Funções de Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela – Designação | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 557, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Delegação do Exército que participará do XXVII Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM – Designação..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Observadores Militares Integrantes da Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão de Força de Paz em Chipre – Designação..... | 47 |

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA N° 560, DE 31 de OUTUBRO de 2001.</u> | |
| Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo..... | 47 |
| <u>PORTARIA N° 568, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001</u> | |
| Designação de Oficiais..... | 48 |
| <u>PORTARIA N° 569, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001</u> | |
| Designação de Praça..... | 48 |
| <u>DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 29 DE OUTUBRO DE 2001</u> | |
| ASSUNTO: Autorização para militares viajarem ao exterior..... | 48 |

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIAS N° 097 A 101-SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar..... | 49 |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>DECISÃO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 25 DE OUTUBRO DE 2001</u> | |
| Recurso em Conselho de Disciplina..... | 56 |

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.002, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, que dispõe sobre a aquisição de bilhetes de passagem aérea e compras de materiais e serviços, mediante utilização do Cartão de Crédito Corporativo pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA :

Art. 1º O inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - permita o julgamento das propostas com base no maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Transcrito do Diário Oficial da União nº 214, de 8 de novembro de 2001.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIANº 554, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, dos imóveis cadastrados sob os nº RS 03-0016, RS 03-0017, RS 03-0324, RS 03-0341, RS 03-0342 e RS 03-0452.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, dos imóveis cadastrados sob os números:

I - RS 03-0342, RS 03-0016 e RS 03-0341, contíguos e respectivamente com áreas de 17.003,59 m² (dezessete mil e três vírgula cinquenta e nove metros quadrados), 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados) e 28.000,00 m² (vinte e oito mil metros quadrados), situados na rua 288, prolongamento da rua Dr. Pena, atualmente rua Athos Aramis Budo, município de Bagé-RS;

II - RS 03-0017, com área de 84.400,00 m² (oitenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situado na travessa Benjamim Costa, em Vila Floresta, município de Bagé-RS;

III - RS 03-0324, com área de 32.652,66 m² (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), situado na Av. Rodrigues da Fonseca, nº 2444, município de Porto Alegre-RS; e

IV - RS 03-0452, com área de 354.850,16 m² (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta vírgula dezesseis metros quadrados), situado na Estrada do Engenho, em Jaboticabal, município de Passo Fundo-RS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 555, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastradosob o nº MG 04-0199.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0199, com área de 813,58m² (oitocentos e treze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situado no prolongamento da rua “A”, do loteamento Cerâmica, atualmente rua Martinho Gonçalves, S/Nº, bairro Cerâmica, em Juiz de Fora-MG.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, e o inciso VI do art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, ouvida a Fundação Habitacional do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 008, de 13 de janeiro de 1998, e nº 207, de 8 de abril de 1999, e a Portaria nº 200, do Comandante do Exército, de 25 de abril de 2000.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES | 1º/2º |
| CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA | 3º |
| CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | |
| Seção I - Dos Órgãos da Administração Superior | 4º |
| Seção II - Do Conselho de Administração | 5º/7º |
| Seção III - Da Diretoria..... | 8º/11 |
| CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES | 12/14 |
| CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES | 15 |
| CAPÍTULO VI - DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE | 16 |
| CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO | 17/20 |
| CAPÍTULO VIII - DAS COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES | 21 |
| CAPÍTULO IX - DO PESSOAL | 22 |
| CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS | 23/30 |

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército - FHE, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, supervisionada pelo Comando do Exército e com atuação em todo o território nacional, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, finalidade social e tempo de duração indeterminado e é integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Parágrafo único. A FHE reger-se-á pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, com as alterações das Leis nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis ao SFH.

Art. 2º A FHE gerirá a Associação de Poupança e Empréstimo - APE/POUPEX.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à FHE, para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos beneficiários da APE/POUPEX, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - contribuir para o bem-estar social da família militar, atuando prioritariamente nas áreas habitacional e de assistência social;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos junto à APE/POUPEX e a outros agentes financeiros, na qualidade de agente integrante do SFH;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos de natureza técnica na área da construção civil e no campo social, visando principalmente à economia na produção de habitações para os associados da APE/POUPEX;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e os objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército e, em seguida, das demais Forças Singulares; e

IX - constituir e administrar grupos de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços.

§ 1º A FHE pode ainda assumir direta ou indiretamente a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando inclusive nos empreendimentos decorrentes.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente, podendo, na contratação com entidades estrangeiras, aceitar cláusulas e condições usuais nessas operações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º São Órgãos da Administração Superior da FHE:

I - o Conselho de Administração - CA; e

II - a Diretoria.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração - CA é um órgão colegiado assim composto:

a) o Presidente da FHE;

b) um Oficial General da Secretaria de Economia e Finanças, representante do Comandante do Exército;

c) o Vice-Presidente da FHE;

d) um representante do Banco do Brasil S/A; e

e) três membros indicados pelo Comandante do Exército.

§ 1º A nomeação para um mandato de dois anos, a recondução por um único e igual período e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão por ato do Comandante do Exército.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente e de Secretário do CA.

§ 3º O representante do Comandante do Exército será o Vice-Presidente do CA;

§ 4º O representante do Banco do Brasil S.A. será escolhido pelo Comandante do Exército, em lista tríplice organizada pelo presidente desse Banco.

§ 5º Os diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º Os componentes do CA, exceto o Presidente e o Vice-Presidente da FHE e os militares da ativa, farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração a ser fixada pelo Comandante do Exército, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião, o direito a transporte e percepção de diárias.

Art. 6º Compete ao CA:

I - aprovar e acompanhar:

a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;

b) o plano estratégico da FHE;

c) o planejamento anual; e

d) os orçamentos anuais de custeio e investimentos;

II - aprovar o Plano de Cargos e Salários, os regimentos internos e suas alterações;

III - apreciar:

a) a prestação de contas anual; e

b) o relatório anual;

IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;

VII - atuar como Conselho de Administração da APE/POUPEX; e

VIII - apreciar a proposta de estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a à aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.

Art. 7º Esse Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou pelo Secretário do CA.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará, ao Comandante do Exército, relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 4º O Presidente da FHE poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, **ad referendum** deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 3 (três) Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Comandante do Exército.

§ 1º O Presidente da FHE será escolhido dentre os oficiais-generais da inatividade do Exército.

§ 2º O Vice-Presidente e os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de reconhecida capacidade profissional.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;

II - fixar:

a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos;

b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do Exército;

III - aprovar:

a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;

b) a estrutura organizacional com a definição das respectivas atribuições; e

c) as normas gerais de administração de material e de pessoal;

IV - propor ao CA:

a) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Cargos e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos; e

c) a criação de programas especiais, destinados aos associados da APE/POUPEX, nas áreas ligadas à assistência social;

V - aprovar os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os à SEF;

VI - deliberar:

a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e

b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.

VII - acompanhar a execução dos Programas e do Orçamento;

VIII - autorizar:

a) a criação de fundos de provisão e de reserva;

b) a transferência, renúncia e desistência de direitos, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;

c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de 90 (noventa) dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias, aos membros da Diretoria; e

d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855/80;

IX - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

X - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e

XI - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, desde que haja matéria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver a mais tempo no exercício do cargo.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, **ad referendum** desta, levando a questão para homologação na reunião subsequente.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são responsáveis pela execução das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 11. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855/80, e no inciso IV do art. 6º deste Estatuto, poderá este vir a ser alterado pela Diretoria, excetuados os arts. 1º ao 14 e 17 ao 23, e seus respectivos parágrafos, cujas alterações dependerão de aprovação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - executar e mandar executar o programa de ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;

Colegiado; VII - submeter à Diretoria as matérias que, a seu critério, mereçam manifestação desse

VIII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados;

IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;

X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE; e

XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 13. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e controle das Diretorias e nas atividades de auditoria, comunicação social e de consultoria jurídica;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTA) que lhe são diretamente subordinadas;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disto ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH; e

V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX.

Art. 14. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria, cabe:

I - assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;

III - administrar as Superintendências e as Gerências de sua Diretoria;

IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE; e

V - exercer, acumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. Nos impedimentos temporários, ausências e férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "c" do inciso VIII do art. 9º, continuando a

responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto no art. 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE

Art. 16. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - Preferenciais: os militares da ativa e inativos, conforme o **caput** do art. 8º da Lei nº 6.855/80;

II - Especiais: os pensionistas de militares, os servidores civis das Forças Armadas e seus pensionistas, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, os empregados do Banco do Brasil S/A e outros mediante contrato, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855/80; e

III - Excepcionais: os abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6855/80.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Os recursos financeiros da FHE são os previstos no art. 12 da Lei nº 6.855/80, exceto o do inciso I, excluído pelo art. 3º da Lei nº 7.750/89.

Parágrafo único. A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750/89, e diretrizes e orientação do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

Art. 18. O exercício social da FHE corresponde ao ano civil.

Art. 19. A prestação de contas da administração da FHE é submetida ao Comando do Exército por intermédio do órgão competente que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos na legislação pertinente, a enviará ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas a que estão obrigados os agentes promotores de programas financiados pela APE/POUPEX obedecem ao prescrito no art. 17 da Lei nº 6.855/80.

Art. 20. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855/80.

CAPÍTULO VIII DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 21. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguem as normas próprias da FHE, aprovadas pelo CA, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 7.750/89.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 22. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança, aí incluídas as técnico-especializadas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público realizado por órgão ou entidade da Administração Federal ou por Fundações criadas por lei podem ser contratados pela FHE, observada a correlação de funções e mediante desistência formal dos interessados a sua classificação no concurso a que se submeteram.

CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. O Comandante do Exército, responsável perante o Ministério da Defesa pelas atividades da FHE, exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Parágrafo único. A orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades da FHE, naquilo que couber, observarão as prescrições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 24. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto a pessoa, prazo e atribuições, serão utilizadas até o nível de Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o **caput** deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 25. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855/80.

Art. 26. Os programas a que se referem o inciso IV do art. 6º e § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855/80, que vierem a ser executados pela FHE, utilizarão recursos de instituições financeiras oficiais ou de terceiros que para esse fim lhe tenham sido assegurados.

Art. 27. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 28. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores não serão remunerados pelo desempenho das correspondentes funções que exercem acumulativamente na APE/POUPEX.

Art. 29. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855/80, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 30. Os resultados financeiros da APE/POUPEX, a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855/80, serão transferidos à FHE, após a manutenção dos níveis da Reserva Estatutária daquela Associação.

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a Política para Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política para Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA PARA AS ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ÁREA INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

- Estabelecer a Política para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, visando ao relacionamento com as forças armadas amigas e organismos internacionais.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

- Aumentar a projeção do Exército no concerto internacional e a sua aproximação com as forças armadas de nações amigas.

3. OBJETIVOS

a. Projetar a imagem de um Exército operacional, que busca a sua constante modernização, comprometido com os objetivos nacionais e participante do desenvolvimento do País.

b. Manter ligação com os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores, e com as demais forças singulares nacionais, a fim de atuar com oportunidade e obter a necessária harmonia com a orientação geral da política externa brasileira.

c. Participar de ações e operações internacionais de paz sob a égide de organismos internacionais, desde que não contrariem princípios estabelecidos na Constituição Federal e sejam de interesse para a política externa brasileira.

d. Participar de atividades de cooperação com exércitos de nações amigas, em particular com os sul-americanos, ou promovê-las mediante acordos, intercâmbios de cursos e de especialistas, visitas, reuniões, conferências e exercícios conjuntos, contribuindo para o incremento das medidas de fortalecimento de confiança mútua.

e. Contribuir com os esforços do Governo Federal para projetar a imagem de um Brasil cooperativo, eficiente, confiante e confiável em suas relações com os demais países e organismos internacionais.

f. Atingir níveis de adestramento e aprestamento compatíveis com as possibilidades de emprego na Defesa Externa, ou mesmo, como integrante de Força Internacional de Paz.

g. Estreitar o relacionamento cultural com entidades civis estrangeiras.

h. Difundir, permanentemente, os princípios democráticos.

PORTARIA Nº 562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 268, de 08 de maio de 1998.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA PARA ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ÁREA INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

Orientar as atividades do Exército Brasileiro (EB) na área internacional, visando à consecução dos objetivos preconizados na política correspondente, estabelecida no SIPLEx-3.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. A globalização e a evolução científico-tecnológica, características marcantes do mundo atual, vêm obrigando o Brasil a intensificar, significativamente, a sua atuação no cenário externo.

b. Participante ativo desse esforço do País, o Exército Brasileiro deve orientar suas atividades na área internacional, de forma a obter a melhor relação custo-benefício, nesse processo de buscar maior projeção do País no concerto mundial.

c. Desse modo, é imprescindível que as ações sejam direcionadas para áreas geográficas ou setores prioritários, tomando-se por base os seguintes parâmetros essenciais: conjunturas nacional e internacional, política externa brasileira, interesses específicos da Força Terrestre e interesses estrangeiros no Brasil no campo militar.

1) Conjunturas nacional e internacional

As conjunturas nacional e internacional permitem a definição das áreas de interesse para o EB e dos focos de crises ou conflitos armados que possam influir no emprego externo da Força Terrestre.

2) Política Externa Brasileira

a) A avaliação da política externa brasileira permite concluir sobre as áreas estratégicas (geográficas ou de atividades) de maior interesse do Estado Brasileiro.

b) As decisões sobre solicitações de missões na área internacional devem ser tomadas com base no real interesse da Força, considerando-se as áreas estratégicas prioritárias para a atuação do Exército.

c) O Exército, ao atuar em proveito da Política Externa Brasileira, poderá realizar uma ou mais das seguintes ações:

(1) aprofundar o relacionamento, no campo militar, com os países de maior interesse para o Brasil;

(2) defender os interesses da política externa, por meio dos adidos militares, das visitas de autoridades militares brasileiras ao exterior e da recepção de autoridades estrangeiras no Brasil;

(3) auxiliar na projeção de uma imagem positiva do Brasil no concerto das nações, particularmente por meio da contribuição para a paz e a segurança internacionais;

(4) assessorar os chefes de missões diplomáticas brasileiras no exterior;

(5) coordenar com o Ministério das Relações Exteriores as medidas necessárias para que o trabalho diplomático reflita, com precisão, os temas de interesse nacional sob a responsabilidade direta da Força Terrestre.

d) O caráter universalista da política externa brasileira permite que o EB, eventualmente, oriente as suas atividades para países que a nossa diplomacia não os tenha como prioritários.

3) Interesses específicos da Força Terrestre

São estabelecidos na Missão do Exército (SIPLEx-1) e na Política Militar Terrestre (SIPLEx-3). Estes dois livros constituem peças fundamentais para pautar a atuação internacional do Exército Brasileiro.

4) Interesses estrangeiros no Brasil (campo militar)

A caracterização dos interesses específicos do EB e dos estrangeiros no Brasil e a avaliação da política externa brasileira, por sofrerem influência das tendências conjunturais, serão explicitadas no Plano Básico decorrente desta Diretriz e servirão como orientação básica para o funcionamento do Sistema de Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (SAEBAI).

3. REFERÊNCIAS

- Lei Nr 5.809, de 10 de outubro de 1972.
- Lei Nr 2.953, de 17 de novembro de 1956.
- Lei Complementar Nr 90, de 01 de outubro de 1997.
- Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999.
- Decreto Nr 87.215, de 24 de maio de 1982.
- SIPLEx 1, 2, 3 e 4.
- Port Nr 001-EME- Res, de 13 de janeiro de 2000.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Normas Gerais sobre instrumentos de entendimentos na área internacional

1) Entendimentos

a) Os atos internacionais somente podem ser firmados pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Excepcionalmente, outras autoridades poderão fazê-lo em nome do Governo Brasileiro, mediante a expedição de uma carta de plenos poderes pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Entretanto, poderão ser firmados termos aditivos a memorandos de entendimento, convênios ou cartas de intenção entre o Exército Brasileiro e outros exércitos de nações amigas, sempre que for julgado necessário e oportuno pelo EME. As seguintes condições deverão ser observadas para a realização de entendimentos internacionais:

- (1) estarem dentro do limite das áreas de atribuição do órgão interessado;
- (2) estarem de pleno acordo com as prescrições da presente Diretriz;
- (3) não gerarem compromissos ou encargos para o patrimônio nacional.

c) Antes de serem firmados, os entendimentos e documentos afins deverão ser analisados pelo EME e encaminhados para apreciação do Comandante do Exército.

d) Uma vez aprovados e firmados, cópias dos entendimentos deverão ser encaminhadas ao EME, para fins de controle das atividades do EB na área internacional.

2) Convites a autoridades

O Decreto Nr 87.215, de 24 de maio de 1982, fixa as normas de procedimento com referência a convites para visitas de militares ou de OM estrangeiras ao Brasil, em caráter oficial, bem como para aceitação de convites para visita de militares ou de representações de OM brasileiras a países estrangeiros, também em caráter oficial.

3) Atividades com tropa

Atividades internacionais envolvendo tropas brasileiras e estrangeiras são reguladas pela Lei Nr 2.593, de 17 de novembro de 1956, que fixa as normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior, e pela Lei Complementar Nr 90, de 01 de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

b. Atividades do EB na área internacional

1) Conceito

São as missões desempenhadas por militares no exterior e as atividades realizadas em território nacional que envolvam o relacionamento do EB, na área internacional, com órgãos civis e militares, nacionais e estrangeiros. Incluem-se nesse conceito as seguintes atividades:

- a) missões permanentes no exterior, junto às representações diplomáticas, organizações militares de ensino ou instrução, organismos internacionais, comissões e outras;
- b) missões permanentes de militares estrangeiros no Brasil, na área militar ou da diplomacia militar;
- c) cursos, estágios e visitas, tanto de militares brasileiros no exterior, quanto de autoridades e militares estrangeiros no Brasil, a fim de tratar de assuntos de interesse do Exército;
- d) intercâmbios militares de diversas naturezas;
- e) conferências e reuniões bilaterais, ou em foros internacionais, com a participação de representantes do EB;
- f) exercícios em conjunto com tropas estrangeiras;
- g) participações em missões de paz;
- h) gestões para compra e venda de material de emprego militar, seus componentes e matérias primas;
- i) assinatura de convênios, termos aditivos a memorandos de entendimento, cartas de intenção e documentos afins.

2) Missões no exterior

a) São reguladas nas Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), expedidas pelo Comando do Exército.

b) As missões no exterior possuem classificação própria e têm aspectos peculiares referentes à instituição, execução e avaliação das mesmas, bem como quanto à seleção, escolha e preparação do pessoal.

c) Para cada missão no exterior, os órgãos proponentes da missão, ou diretamente interessados em seus resultados, devem estabelecer os aspectos relevantes a serem pesquisados e orientar os militares envolvidos a respeito.

d) Toda missão no exterior, após concluída, deverá ter seus resultados avaliados pelo EME, a fim de que seja verificado se os objetivos, anteriormente estabelecidos para a mesma, foram atingidos.

3) Atividades de intercâmbio na área internacional.

a) As ações do EB relacionadas às diversas atividades de intercâmbio na área internacional, tais como a permuta de vagas em cursos e estágios, o estabelecimento mútuo de visitas, a realização de conferências e reuniões bilaterais ou no âmbito de organismos internacionais, serão reguladas em instrumentos específicos, de acordo com a natureza e a oportunidade de implementação das mesmas.

b) O EME é o órgão responsável por expedir essas instruções reguladoras, após ouvir os Órgãos Setoriais e os Comandos Militares de Área interessados.

5. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

a. Características do Sistema de Atividades do EB na Área Internacional

1) A Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DEAEBAI) é parte do Livro Nr 5 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-5). Possui, desse

modo, um sistema próprio que viabiliza o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação de todas as atividades do EB nessa área.

a) Planejamento

(1) Os planos elaborados fazem parte do SIPLEx-6. O Plano para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (PAEBAI) é expedido, anualmente, e contém todas as orientações para o ano seguinte.

(2) Após a expedição do PAEBAI, os diversos órgãos interessados iniciam o processo de planejamento das atividades do EB na área internacional, apresentando ao EME propostas de missões no exterior de qualquer natureza. As propostas darão origem aos seguintes planos:

(a) Plano de Missões Permanentes no Exterior (PMPE), que contém uma avaliação sintética das missões permanentes em andamento e se destina à instituição, modificação, reativação ou extinção de missões permanentes, quando for o caso;

(b) Plano de Cursos e Estágios na Área Internacional (PCEAI), que tem como apêndices o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Brasil (PCEMEB);

(c) Plano de Visitas e outras Atividades na Área Internacional (PVAAI), que tem como apêndices o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e o Plano de Visitas de Militares Estrangeiros no Brasil (PVMEB).

(3) Os planos supracitados serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército e, uma vez aprovados, serão anexados ao PAEBAI.

(4) Após aprovados os planos relativos às atividades internacionais, as propostas de atividades inopinadas, sempre que possível, deverão ser encaminhadas ao EME, pelos diversos órgãos setoriais interessados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação às datas de início das missões, para receberem parecer e serem remetidas ao Gabinete do Comandante do Exército.

(5) A DEAEBAI e o PAEBAI são os documentos básicos para o direcionamento das atividades do EB na área internacional. Além de orientarem os planos de cursos, estágios, visitas e outras atividades, no PAEBAI deverão ser consideradas as seguintes situações:

(a) visitas de autoridades de alto nível (não incluídas no PVANA);

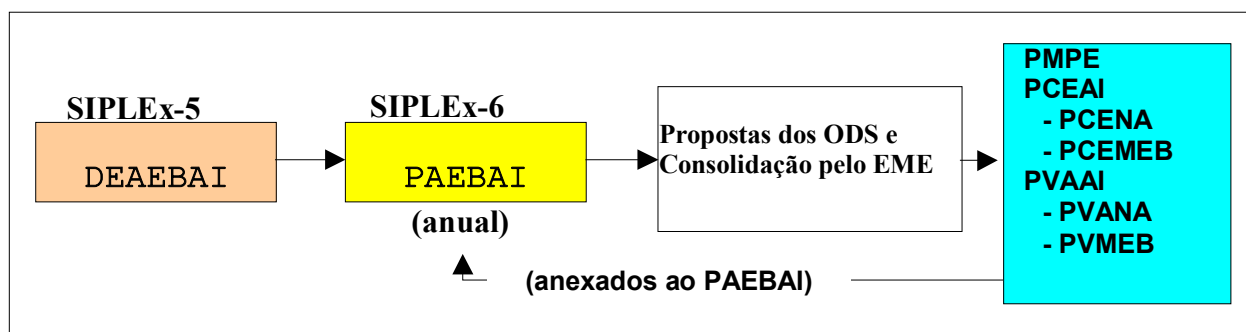
(b) missões transitórias e eventuais, quando inopinadas;

(c) participações em missões de paz;

(d) realização de exercícios conjuntos com exércitos de outros países;

(e) orientação para compra e venda de material de emprego militar, seus componentes e matérias-primas;

(6) Diagrama do ciclo de planejamento das atividades do EB na área internacional:



b) Coordenação e controle

As atividades do EB na área internacional devem ser permanentemente coordenadas e controladas, a fim de serem validadas ou não. No processo de validação dessas atividades, o EME deverá considerar os parâmetros básicos estabelecidos na presente Diretriz, a caracterização dos interesses do EB, o aproveitamento do pessoal e a validade dos conhecimentos e experiências obtidas pelos militares envolvidos em atividades na área internacional, concluindo pela conveniência ou não de manter a missão.

c) Avaliação

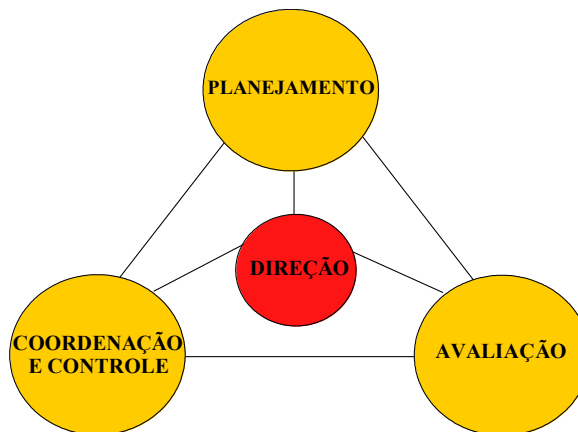
(1) A avaliação das atividades do EB na área internacional deve ser realizada de forma contínua, provocando uma retroalimentação no sistema, com a finalidade de permitir os reajustes necessários nos planos.

(2) Os militares, ao regressarem do exterior, deverão remeter ao EME, um relatório, nos seguintes prazos, contados a partir de suas apresentações prontos para o serviço nas OM de destino:

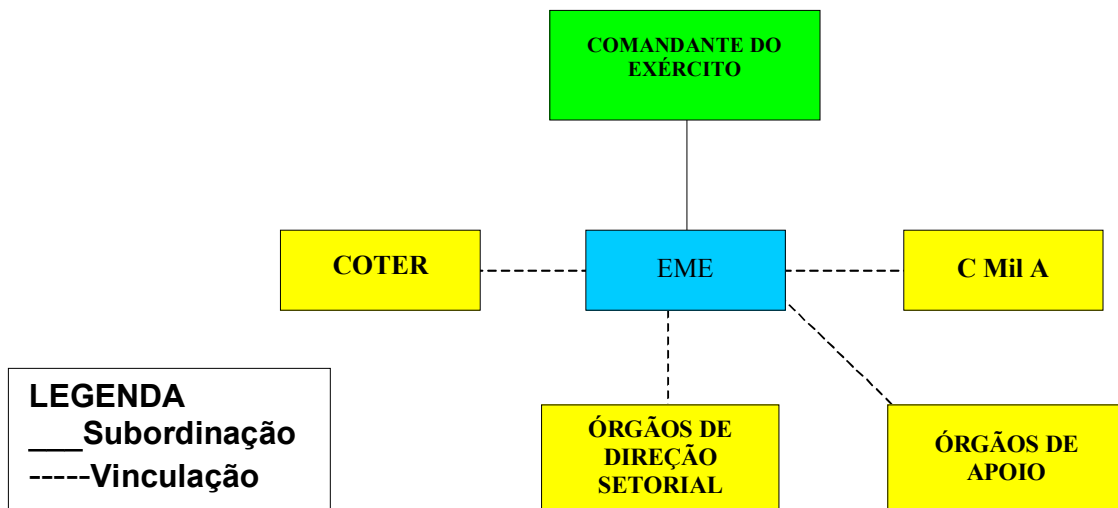
- missões permanentes: 60 (sessenta) dias;
- demais missões: 30 (trinta) dias.

(3) Após avaliados pelo EME, cópias dos relatórios deverão ser encaminhadas aos órgãos interessados.

b. Funções integrantes (concepção lógica)



c. Estrutura organizacional decorrente (concepção física)



6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Expedir as Instruções Gerais para Confecção do Plano de Cursos e Estágios da Área Internacional (IGPCEAI) e as Instruções Gerais para Confecção do Plano de Visitas e Outras Atividades da Área Internacional (IGPVAAI).

2) Expedir diretrizes sobre a preparação, acompanhamento e avaliação das missões no exterior.

3) Consolidar e submeter à aprovação do Comandante do Exército, anualmente, o PAEBAI e seus anexos.

4) Prever as missões permanentes em QCP, de acordo com as vagas definidas pelo Comandante do Exército.

5) Publicar em BE a aprovação dos planos de missão no exterior e remetê-los aos órgãos interessados, para as providências cabíveis.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Propor ao Comandante do Exército, após ouvir o EME, instruções para seleção, escolha e administração do pessoal em missão no exterior.

2) Realizar a administração do pessoal no exterior, exceto dos Oficiais-Generais (a cargo da SGEx), dos adidos militares, adjuntos e auxiliares de adidos (a cargo do EME) e dos membros da CEBW (a cargo do Gab Cmt Ex), durante o cumprimento da missão.

c. Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área

1) Manter o EME informado sobre todas as atividades desempenhadas na área internacional, em suas áreas de responsabilidades.

2) Encaminhar ao EME propostas de documentos a serem firmados na área internacional, relativos às suas áreas de atribuição, para serem analisadas. Uma vez aprovadas as propostas e firmados os documentos finais, remeter cópias dos mesmos ao EME.

3) Encaminhar ao EME subsídios para a avaliação das atividades internacionais relacionadas com suas áreas de atribuição.

d. EME, Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área

- Informar aos militares designados ou nomeados para missões no exterior, em suas áreas de interesse, os aspectos relevantes a serem pesquisados durante a missão e a periodicidade das informações.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O EME deve exercer o controle dos militares do Exército Brasileiro em missão no exterior (exceto os Oficiais-Generais e os membros da CEBW), no que se refere ao cumprimento dos termos estipulados nos acordos correspondentes e dos objetivos estabelecidos para a referida missão. Deverá, também, exercer o controle dos militares estrangeiros em missão oficial no Brasil, relacionada ao Exército Brasileiro, no que se refere ao cumprimento dos termos estipulados nos acordos correspondentes.

b. O Adido Militar brasileiro é o representante do Comandante do Exército, no(s) país(es) onde estiver acreditado, e deverá exercer autoridade sobre os militares da ativa do Exército mais modernos, bem como estabelecer o contato com os mais antigos, quando esses estiverem em serviço na sua área de responsabilidade.

PORTARIA Nº 564 DE 5 NOVEMBRO DE 2001.

Fixa a data de extinção e início de funcionamento dos órgãos extintos e criados pelo Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 31 de dezembro de 2001 para a extinção:

I – do Instituto de Projetos Especiais (IPE);

II – da Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA);

III – da Diretoria de Promoções (D Prom);

IV – da Diretoria de Administração Financeira (DAF); e

V – do Comando Regional de Saúde.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2002 para o início de funcionamento:

I – da Diretoria de Avaliação e Promoções;

II – da Assessoria de Saúde do Comando Militar do Sul;

III – da Assessoria de Saúde do Comando Militar do Leste; e

IV – do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia.

Art. 3º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria; e

II - Os comandos militares de área e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 565, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2002, a 1ª Região Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando;
- Administração do Palácio Duque de Caxias;
- Centro de Recuperação de Itatiaia;
- 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico;
- 2ª Circunscrição de Serviço Militar;
- Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar;
- Depósito Central de Munição;
- Depósito Central de Armamento;
- 1º Depósito de Suprimento;
- Estabelecimento Central de Transportes;
- Hospital Central do Exército;
- Hospital de Guarnição da Vila Militar;
- Instituto de Biologia do Exército;
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
- Odontoclínica Central do Exército;
- Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar;
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro;
- Policlínica Militar de Niterói;

- Policlínica Militar da Praia Vermelha;
- Prefeitura Militar da Zona Sul; e
- Tiros-de-Guerra;

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria; e

II - O Comando Militar do Leste e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2001, as Portarias do Comandante do Exército nº 450, de 23 de agosto de 1999, e nº 362, de 24 de julho de 2000.

PORTARIANº 566, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2002, o Departamento-Geral do Pessoal, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- Diretoria de Assistência Social;
- Diretoria de Avaliação e Promoções;
- Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- Diretoria de Movimentação;
- Diretoria de Saúde; e
- Diretoria do Serviço Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2001, as Portarias Ministeriais nº 55, de 10 de janeiro de 1983, nº 631, de 21 de agosto de 1997, nº 195-A, de 8 de abril de 1998 e nº 007, de 7 de janeiro de 1999.

PORTARIANº 567 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reorganiza a Secretaria de Economia e Finanças e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Secretaria de Economia e Finanças, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia
- Centro de Pagamento do Exército;
- Diretoria de Auditoria;
- Diretoria de Contabilidade; e
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2001, as Portarias Ministeriais nº 454, de 12 de maio de 1988, e nº 018-Res, de 29 de agosto de 1991.

PORTARIANº 570, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

- Estabelecer a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, visando à implantação das ações de gestão ambiental no âmbito do Exército.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

- Incrementar as ações de gestão ambiental nos empreendimentos e atividades do Exército.

3. OBJETIVOS

a. Colaborar com a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, elaborando políticas, diretrizes e planos para o Exército e promovendo a sua execução.

b. Colaborar com as ações do Governo Federal na gestão ambiental, realizando acordos e convênios, bem como participando, eventualmente, em forças-tarefas.

c. Manter ligação com os Ministérios do Meio Ambiente e da Defesa, a fim de atuar em harmonia com a orientação geral da Política Nacional do Meio Ambiente e com a legislação específica das Forças Armadas.

d. Implementar e desenvolver, no Exército, a gestão ambiental, permitindo a continuidade do cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

e. Participar da cooperação de gestão ambiental com exércitos de nações amigas, ou promovê-la mediante a realização de acordos, intercâmbios, reuniões e conferências.

f. Formar recursos humanos especializados em gestão ambiental, com a finalidade de elaborar estudos e decorrentes relatórios de impactos ambientais, referentes aos empreendimentos e às atividades a serem realizados pelo Exército.

g. Promover a educação ambiental, valendo-se do Sistema de Ensino do Exército, conforme estabelecido no Regulamento da Lei de Ensino do Exército e do Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

h. Incentivar, junto ao público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

i. Praticar a preservação ambiental, empregando os meios disponíveis e adotando medidas que evitem a degradação do meio ambiente.

j. Executar a recuperação ambiental, sempre que possível, nas áreas degradadas sob a jurisdição do Exército.

PORTARIA Nº 571, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 32 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE GESTÃO AMBIENTAL DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar a Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, visando à consecução dos objetivos preconizados na política correspondente, estabelecida no SIPLEx-3.

2. PREMISSAS BÁSICAS

a. A gestão ambiental assume importância cada vez maior no cenário mundial, tornando imprescindível, portanto, o zelo pela fiel observância de toda legislação ambiental e diretrizes vigentes, quando da realização de atividades e empreendimentos militares, principalmente dos passíveis de causar degradação ao meio ambiente.

b. A implementação e o desenvolvimento de um sistema de gestão ambiental exigem procedimentos e conscientização de todos os escalões do EB, visando o comprometimento com a qualidade ambiental e a capacitação de recursos humanos.

c. Ações de caráter permanente devem ser voltadas à criação de hábitos e procedimentos que permitam um perfeito entendimento da necessidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

d. As ações de prevenção, preservação, conservação e recuperação das áreas sob jurisdição do EB e também aquelas que, eventualmente, possam vir a ser utilizadas pela Força Terrestre, principalmente as definidas como de interesse ecológico, exigem o estabelecimento de medidas preventivas, quando da realização de atividades e empreendimentos militares.

e. A educação ambiental deverá ser promovida pelo Sistema de Ensino do Exército e pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), com a finalidade de desenvolver, junto ao público interno, a mentalidade de comprometimento com a gestão ambiental.

f. O planejamento dos programas de prevenção, preservação, conservação e recuperação ambiental deverá discriminar o montante de recursos necessários às suas execuções, ficando o desenvolvimento condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários ou daqueles que forem alocados por órgãos públicos ou privados.

g. As atividades de cooperação devem desenvolver-se tão logo os convênios ou outros instrumentos legais firmados o permitam.

h. As preocupações com o meio ambiente devem estar sempre presentes nas atividades e empreendimentos do Exército, mas não devem, de forma alguma, inibir ou deformar as características próprias das ações militares.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88.
- Lei Nr 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução Nr 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 19 Dez 97.
- Lei Nr 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Sistema de Ensino do Exército.
- Lei Nr 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
- Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).
- Port Nr 001- EME- Res, de 13 Jan 2000 – Diretriz para Revisão de Políticas Específicas, Diretrizes Estratégicas e Planos Básicos do SIPLEx.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Objetivos específicos

- Inculcar, no público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, seja por intermédio de campanhas, seja valendo-se de diretrizes expedidas por ocasião da realização de atividades e empreendimentos militares.

- Classificar as atividades e empreendimentos, segundo a legislação de meio ambiente em vigor, solicitando, quando necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

- Fiscalizar e controlar os recursos ambientais expostos às ações das atividades e empreendimentos.

- Praticar a preservação ou a conservação ambientais, desenvolvendo programas e projetos, racionalizando o uso dos recursos ambientais disponíveis e incluindo a proteção e a preservação do meio ambiente como aspectos críticos no planejamento e na execução das atividades e dos empreendimentos militares.

- Executar a recuperação do meio ambiente, sempre que possível, nas áreas que venham a ser degradadas pelas atividades e empreendimentos realizados.

- Buscar a cooperação com os órgãos comprometidos com a promoção do desenvolvimento e proteção do meio ambiente, por intermédio de atividades de apoio e de representações junto a esses órgãos.

b. Implementação dos objetivos específicos

Os objetivos específicos serão implementados, dentre outras, pelas seguintes ações:

- Execução de instruções e palestras destinadas ao pessoal de todos os postos e graduações, visando promover a educação ambiental e desenvolver no público interno, a mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

- Assinatura de convênios, contratos ou outros instrumentos normativos, com entidades públicas e privadas, desde que, sem ônus financeiros para o Exército.

- Participação, eventual, em forças-tarefas, em conjunto com outros órgãos governamentais.

- Capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades da Força.

5. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

a. Características principais do sistema

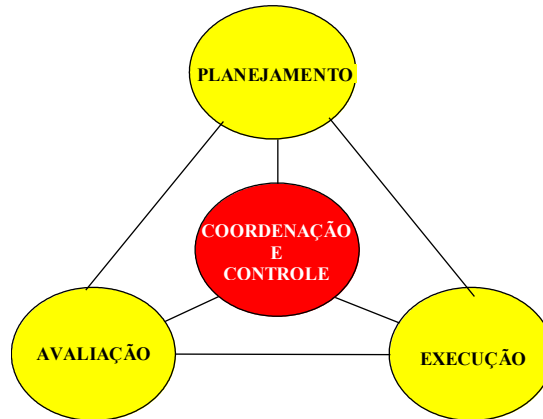
1) O Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB) funciona orientado pela Política de Gestão Ambiental, por esta Diretriz e pelos Planos Básicos de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PBGAEB).

2) Apóia seu gerenciamento na estrutura básica existente no Exército.

3) Preconiza ações em consonância com a Doutrina Militar Terrestre e a Política Nacional do Meio Ambiente.

4) Busca a proteção do meio ambiente em cinco níveis da gestão ambiental – conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação.

b. Funções integrantes do Sistema (concepção lógica)



1) Planejamento

(a) O EME elabora a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, integrante do SIPLEx-3 e a DEGAEB que integra o SIPLEx-5.

(b) Baseados na DEGAEB, os ODS que desenvolverem atividades ou empreendimentos passíveis de provocarem danos ou degradação ao meio ambiente, remeterão ao EME, até 15 de março, as propostas dos respectivos PBGAEB para avaliação e consolidação.

(c) De posse dos PBGAEB dos ODS, o EME elabora seu próprio PBGAEB, submetendo todos à aprovação do Comandante do Exército.

(d) Após aprovados pelo Cmt Ex, os PBGAEB farão parte do SIPLEx-6.

(e) As propostas de empreendimentos ou atividades, não constantes dos PBGAEB, deverão ser encaminhadas ao EME, para serem apreciadas e, em seguida, submetidas à aprovação do Comandante do Exército.

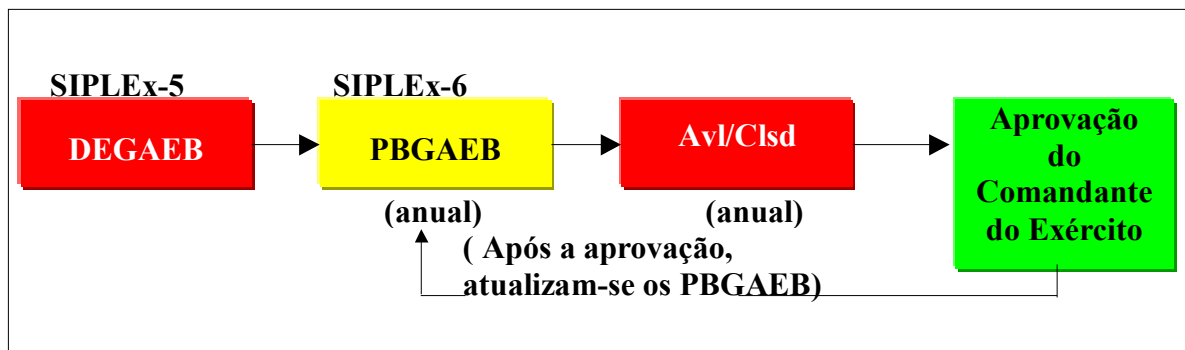


Fig 1 - Ciclo do planejamento das ações de gestão ambiental do EB.

2) Execução

A execução será de forma descentralizada, cabendo a cada Órgão gerenciar, em suas áreas de responsabilidade, as ações de gestão ambiental preconizadas nas normas em vigor.

3) Coordenação e controle

A fim de serem validadas, as ações de gestão ambiental do EB devem ser permanentemente coordenadas e controladas pelo EME e pelos outros órgãos participantes do sistema, dentro das áreas sob suas responsabilidades, que, para isso, considerarão os parâmetros básicos estabelecidos na presente Diretriz.

4) Avaliação

A avaliação das ações de gestão ambiental deve ser realizada, de forma contínua, por todos os órgãos participantes do sistema, dentro das áreas sob suas responsabilidades, de modo a permitir sua retroalimentação, valendo-se de indicadores de desempenho, tais como:

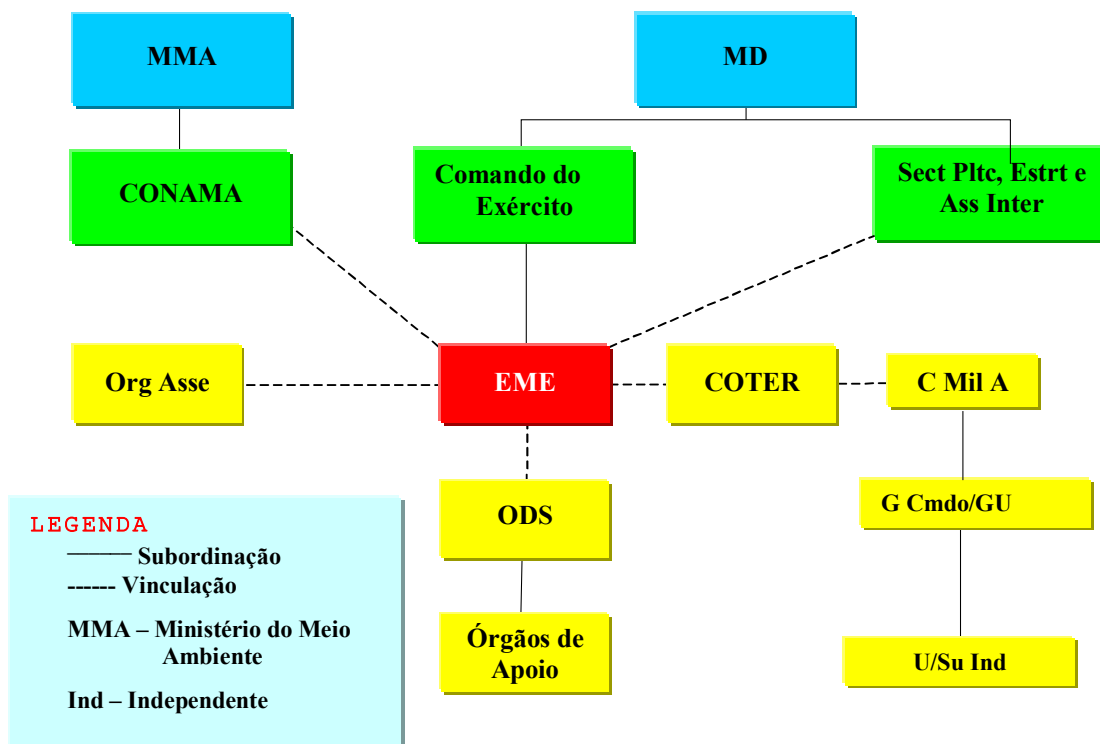
- ações realizadas, junto ao público interno, de incentivo à mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação ambientais;
- ações de gestão ambiental realizadas;
- recuperação de áreas degradadas;
- objetos de convênios ou documentos afins firmados;
- normas de gestão ambiental elaboradas ou atualizadas;
- cadastramentos das atividades e empreendimentos militares;
- especialidade e destino de militares registrados no Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- atividades e empreendimentos militares submetidos a licenciamento ambiental;

c. Realimentação do próprio sistema

A realimentação do sistema será feita por intermédio de relatórios elaborados pelos Órgãos envolvidos e remetidos ao EME, pelo canal de comando.

d. Estrutura organizacional decorrente (concepção física)

A estrutura organizacional decorrente utiliza-se dos órgãos da estrutura do Exército, valendo-se de recursos de toda ordem – humanos, físicos, financeiros e tecnológicos.



6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Orientar o planejamento, coordenar, controlar e avaliar as ações de gestão ambiental do EB.
- 2) Representar o EB no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 3) Assessorar o Comandante do Exército na execução da Política de Gestão Ambiental do EB.
- 4) Manter atualizadas a Política de Gestão Ambiental do EB e a presente Diretriz.
- 5) Baixar os atos normativos necessários à implantação do SIGAEB.
- 6) Constituir-se em órgão central do SIGAEB.
- 7) Apreciar e submeter à aprovação do Comandante do Exército, anualmente, os PBGAEB elaborados pelos ODS.
- 8) Firmar memorandos de entendimento, convênios ou cartas de intenção com outros exércitos, quando julgados necessários e oportunos, após apreciação e aprovação do Comandante do Exército.
- 9) Apreciar e aprovar as diretrizes e normas de gestão ambiental elaboradas pelos ODS.

b. Órgãos de Direção Setorial e de Assessoramento

- 1) Elaborar, se for o caso, diretrizes, planos básicos ou normas de gestão ambiental, e submetê-los à aprovação do EME.
- 2) Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de gestão ambiental.
- 3) Manter o EME informado, na primeira quinzena do semestre, sobre as principais ações de gestão ambiental ocorridas no semestre anterior.
- 4) Encaminhar ao EME, até 15 de fevereiro, o Relatório Anual das Ações de Gestão Ambiental realizadas no ano anterior.
- 5) Elaborar as listas das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelo Exército, considerando os causadores, efetiva ou potencialmente, de significativa poluição ou degradação ambiental.
- 6) Informar ao EME as atividades e os empreendimentos militares que deverão ser submetidos a licenciamento ambiental.
- 7) Estabelecer a sistemática de avaliação para cada Plano Básico, em função das especificidades de seus sistemas.

7. OUTRAS PRESCRIÇÕES

a. Os Planos Básicos deverão ser elaborados de acordo com a Diretriz para Revisão de Políticas Específicas, Diretrizes Estratégicas e Planos Básicos do SIPLEx (Port Nr 001-EME-Res, de 13 de janeiro de 2000).

b. As respostas aos indicadores de desempenho, relacionados anteriormente, deverão constar na parte expositiva dos Relatórios Anuais das Ações de Gestão Ambiental dos diversos Órgãos, no que lhes couber.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 99 / DGP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse para o Departamento-Geral do Pessoal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art 2º e o Art 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto nº 3.652, de 7 de novembro de 2000, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse para o Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS GERAIS PARA REGISTRO E AUDITORIA DE DADOS E INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE INTERESSE PARA O DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

1. FINALIDADE

Estas Normas têm por finalidade regular o registro de dados e informações individuais de militar e de pensionista de militar, de interesse para o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

2. OBJETIVO

a. Reduzir o prazo de registro e atualização de dados e informações individuais no Banco de Dados do DGP, para uso nos diversos processos de sua responsabilidade.

b. Assegurar a confiabilidade dos dados e informações registrados.

c. Permitir o fornecimento das informações necessárias ao Sistema de Pessoal e outros, integrantes do Sistema Exército, quanto aos dados individuais.

d. Permitir o acompanhamento, pelo interessado, dos respectivos dados individuais registrados pelo Sistema DGP.

3. CONCEPÇÃO GERAL

a. O registro de dados e informações no Banco de Dados do DGP será realizado a partir da publicação obrigatória em Diário Oficial ou Boletim, ostensivo ou sigiloso, e seguirá normas peculiares para cada caso.

b. A auditoria primária dos registros será realizada sob responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor que determinar a publicação, quanto aos aspectos de veracidade e validade dos dados e informações.

c. Os Órgãos do DGP responsáveis pela administração ou utilização dos dados e informações, conforme previsto nestas Normas, poderão determinar ou realizar as auditorias que julgarem necessárias.

d. Pelo menos uma vez por ano, cada militar terá a sua Ficha Individual, extrato de dados e informações sobre o mesmo registrados no Banco de Dados do DGP, examinada por comissão especialmente designada e de acordo com Normas do Departamento.

e. Cabe a cada militar o acompanhamento qualitativo de seus registros existentes no Banco de Dados do DGP, por intermédio do exame de sua Ficha Individual e de Quantificação do Mérito, Almanaque do Exército e outros documentos que forem emitidos eletronicamente a partir dos registros do Banco de Dados, sendo responsável pela utilização desses registros, que ficam considerados válidos quando não solicitar, mediante parte fundamentada, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, correção ou atualização, dentro dos prazos compatíveis com a utilização dos mesmos.

f. Quanto aos dados de pensionistas, estes serão examinados e validados pelos mesmos, durante a apresentação anual nos Órgãos Pagadores, cabendo a estes o registro do exame.

g. Os dados e informações registrados no Banco de Dados do DGP serão a fonte válida para todos os processos sob a responsabilidade do Departamento e Órgãos subordinados.

4. DADOS E INFORMAÇÕES

a. De Inclusão ou Reinclusão

- 1) De Identificação
 - a) De ingresso
 - b) De identidade
 - c) Complementares
- 2) De Reinclusão

b. De Atualização

- 1) De Vida Militar
 - a) Promoção
 - b) Movimentação
 - c) Capacitação e qualificação
 - d) Prorrogação de tempo de serviço
 - e) De Saúde
- 2) De Avaliação e de Desempenho
- 3) De Assistência Social, Pensão Militar e Dependentes
- 4) De Afastamentos e Situações Especiais ou Eventuais
- 5) De Passagem para a Inatividade
- 6) Diversos

c. De Exclusão

5. DADOS E INFORMAÇÕES DE INCLUSÃO OU REINCLUSÃO

a. De Identificação

1) De Ingresso

A coleta, a transcrição em Boletim, a auditoria e o registro dos dados e informações de Ingresso que se seguem serão providenciados pela primeira Organização Militar (OM) onde o militar ingressar no Exército por matrícula, incorporação, nomeação ou convocação para o serviço na ativa e deverão constar de:

- a) Nome completo e de guerra;
- b) Data e local de nascimento e filiação;
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

- d) Sexo;
- e) Estado civil;
- f) Organização Militar;
- g) Documento de Comprovação de Situação com o Serviço Militar, quando for o caso;
- h) Data de ingresso (de incorporação, matrícula, nomeação ou convocação)
- i) Dados relacionados a períodos anteriores ao ingresso atual:
 - Datas de ingresso e de exclusão do serviço ativo;
 - Tempo de Serviço computável durante o período matriculado como aluno em Órgão de Formação da Reserva;
 - Tempo efetivo de serviço, prestado em qualquer das Forças Armadas;
 - Tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;
 - Tempo de Serviço em Atividade Privada, inclusive rural.

2) De Identidade

A coleta e a auditoria dos dados e informações de Identidade que se seguem serão providenciadas pela Diretoria de Serviço Militar, por intermédio do Serviço de Identificação do Exército e transcritas em boletim pela OM do militar, a quem cabe o registro no Banco de Dados do DGP, enquanto o Serviço de Identificação não o realizar:

- a) Os de ingresso;
- b) Número do registro de identidade;
- c) Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Caracteres físicos individuais;
- e) Tipagem sanguínea e fator RH;
- f) Opção de Doador de órgãos.

3) Complementares

A coleta e a auditoria dos dados e informações complementares, que se seguem, serão providenciadas pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritas em Boletim e registradas pela OM do militar ou Estabelecimento de Ensino (EE):

a) Código Pessoal, ou equivalente, compatível com o Sistema de Pagamento, válido para o militar na ativa, na reserva ou reformado, para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) e outros, que será providenciado, sob coordenação da Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal (DCCP) do DGP, pelo EE responsável pela Formação do Oficial ou Praça de Carreira e, no caso dos oficiais e sargentos temporários, pelas OM responsáveis por Estágio de Adaptação, de Instrução, de Serviço, de Serviço Técnico, ou outros com as mesmas finalidades, e pela promoção de concludente de Curso de Sargento Temporário;

b) Outros

- PIS-PASEP;
- Conta-corrente, número, banco e agência;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Título de Eleitor;
- Passaporte;
- Ordem religiosa, para os integrantes do Serviço de Assistência Religiosa do Exército;
- Crença religiosa, quando declarada pelo militar;
- Escolaridade;

- Retificação de nome, filiação, data de nascimento, data de ingresso e número de identidade, pela DSM/Serviço de Identificação do Exército.

b. De Reinclusão

A coleta, a transcrição em Boletim, a auditoria e registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Reinclusão, que se seguem, serão providenciados pela OM onde o militar for reincluído no Exército:

- 1) Por ordem judicial, após prévia comunicação ao Comando Militar de Área enquadrante, pelo canal de comando: data e informações extraídas da sentença;
- 2) Outros motivos: data e descrição do motivo;
- 3) Quando não houver dados do reincluído no Banco de Dados do DGP, a OM providenciará como nos dados e informações de Identificação.

6. DADOS E INFORMAÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

a. De Vida Militar

A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Vida Militar, que se seguem, serão providenciados pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritos em Boletim pela OM do militar, para que constem de suas alterações:

- 1) Promoção, pelo Órgão competente para realizar a promoção;
- 2) Movimentação
 - a) De competência do DGP, pela Diretoria de Movimentação;
 - b) De competência de outros escalões, pelo Órgão que movimentar;
- 3) Capacitação e qualificação
 - a) Arma, Quadro ou Serviço para Oficial, pelo Estabelecimento de Ensino ou Órgão de Formação;
 - b) Qualificação Militar para Subtenente e Sargento, pelo Estabelecimento de Ensino ou Órgão de Formação;
 - c) Cursos e estágios militares no Exército, pelo Estabelecimento de Ensino ou Órgão responsável pelo funcionamento do curso ou estágio;
 - d) Cursos e estágios militares em outra Força Armada, pela OM do militar;
 - e) Cursos e estágios civis de interesse para o Exército, pela OM do militar;
 - f) Cursos e estágios no exterior, quando indicado para freqüentar pelo Exército, pela Diretoria de Movimentação;
 - g) Credenciamento Lingüístico, pelo Estabelecimento de Ensino responsável pelo credenciamento ou mediante a apresentação de diploma de Curso de Letras com habilitação em idioma ou de Curso de Idioma freqüentado no exterior;
 - h) Proficiência em idioma, pela OM do militar;
 - i) Habilitação Especial, pelo Órgão responsável pela realização do exame, teste ou comprovação da habilitação;
- 4) Prorrogação de Tempo de Serviço, pela OM que conceder;
- 5) De saúde, pela OM do militar:
 - a) inspeções de saúde: Junta, sessão, resultado e diagnóstico;
 - b) dispensas médicas, baixa ou alta de Hospital ou Enfermaria, com diagnóstico;
 - c) acidentes em serviço e lavratura de Atestado de Origem;

d) Licença para Tratamento de Saúde Própria.

b. De Avaliação e de Desempenho

A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Avaliação e de Desempenho, que se seguem, serão providenciados pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritos em Boletim pela OM do militar, para que constem de suas alterações:

- 1) Medalhas e Condecorações do Exército, pelo Órgãoconcedente;
- 2) Elogios homologados, pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DAPROM) do DGP;
- 3) Trabalhos Úteis, pelo Estado-Maior do Exército ou DCCP/DGP quando não for realizado por aquele Órgão;
- 4) AVALOP (Avaliação de Oficiais e Praças), pela DAPROM, não sendo transcrito em Boletim da OM e tendo sistemática própria de divulgação e registro conforme normas do DGP;
- 5) Fatos demeritórios não publicados em Boletim, pela DAPROM, tendo sistemática própria de divulgação e registro;
- 6) Pela OM do militar:
 - a) Medalhas e Condecorações de outra Força Armada, Civis ou de Nação Amiga;
 - b) Referências Elogiosas;
 - c) Dispensas como recompensa;
 - d) Punições disciplinares, texto explicitando claramente o fato que motivou a punição, o enquadramento e o comportamento, no caso de praça;
 - e) Cancelamento e anulação de punição disciplinar;
 - f) Mudança de comportamento;
 - g) Condenação pela Justiça Civil ou Justiça Militar, transitada em julgado;
 - h) Responsabilidade por irregularidade administrativa ou condenação pelo Tribunal de Contas da União;
 - i) Prisão em Flagrante;
 - j) Indiciamento em IPM;
 - l) Extinção da punibilidade, indulto, anistia ou reabilitação;
 - m) Submissão a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
 - n) Resultado de Teste de Aptidão Física e Teste de Aptidão de Tiro;
 - o) Citação de Avaliação de Desempenho em curso ou atividade militar realizada em outra Força Armada do Brasil, em Nação Amiga ou sob a égide de Organismo Internacional, nestes casos após tradução pelo representante brasileiro ou por Órgão do DGP.

c. De Assistência Social, Pensão Militar e Dependentes

A coleta, a transcrição em Boletim, a auditoria e o registro dos dados e informações de Assistência Social, Pensão Militar e Dependentes, que se seguem, serão providenciados:

1) pela OM do militar:

- a) Declaração de Beneficiários da Pensão Militar;
- b) Inclusão, cadastro, exclusão e alterações de Beneficiário do FUSEX, exceto os indiretos;
- c) Inclusão, exclusão e alterações de dependentes;
- d) Fato do cônjuge ser militar;

2) pela Diretoria de Assistência Social (DAS): inclusão, cadastro, exclusão e alterações de dependentes indiretos ou agregados, como Beneficiários do FUSEX, devendo a OM transcrever nas alterações do interessado a decisão final da DAS sobre o processo de cadastramento.

d. De Afastamentos e Situações Especiais ou Eventuais

A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Afastamentos e Situações Especiais ou Eventuais, que se seguem, serão providenciados pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritos em Boletim pela OM do militar, para que constem de suas alterações:

1) Períodos ou parcelas gozados de Licenças, inclusive de LTSPF, pelas autoridades com competência para conceder conforme previsto nas Normas para Concessão de Licenças;

2) Agregação e reversão, pelo DGP;

3) Tempo de Mergulho e de Vôo, Saltos de Pára-quedas e Operação de Equipamento de Raios-X, pela OM homologadora;

4) Perda de tempo de serviço, pela DCCP;

5) Pela OM do militar:

- a) Situação Em Destino, Adição e à Disposição;
- b) Férias;
- c) Trânsito e instalação;
- d) Núpcias;
- e) Curso ou estágio;
- f) Cumprimento de pena;
- g) Subjudice;
- h) À Disposição da justiça.

e. De Passagem para a Inatividade

A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Passagem para a Inatividade, que se seguem, serão providenciados pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritos em Boletim pela OM do militar, para que constem de suas alterações:

1) Requerimento de passagem para a inatividade, pela OM do militar;

2) Ato de transferência para a inatividade, pela Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP);

3) Desligamento do serviço ativo por transferência para a reserva remunerada, pela OM;

4) Vinculação e Órgão Pagador inicial, pela DIP;

5) Vinculação e Órgão Pagador (OP) subsequentes, Seção de Inativos e Pensionistas /Região Militar (SIP/RM);

6) Reforma, pela DIP;

7) Posto ou graduação na inatividade, pela DIP;

8) Isenção de Imposto de Renda para militar da ativa reformado ex-officio, pela DIP.

f. Diversos

A coleta, transcrição em Boletim, auditoria e registro dos dados e informações que se seguem serão providenciados pela OM do militar:

1) Apresentações;

2) Desligamento;

3) Título de Eleitor;

4) Casamento;

5) Identidade civil;

6) Recurso disciplinar ou administrativo, apresentado pelo militar e respectiva solução;

7) Evento de natureza militar de interesse da OM;

8) Evento de natureza militar de interesse do militar;

9) Evento de natureza civil de interesse da OM;

10) Evento de natureza civil de interesse do militar;

11) Registro de recursos disciplinares e respectiva solução.

7. DADOS E INFORMAÇÕES DE EXCLUSÃO

A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações de Exclusão, que se seguem, serão providenciados pelos órgãos especificados abaixo e serão transcritos em Boletim pela OM do militar, para que constem de suas alterações:

a. Demissão, pela DSM;

b. Desligamento por ter sido demitido, pela OM do militar;

c. Licenciamento, pela OM do militar;

d. Exclusão a bem da disciplina, pela OM do militar;

e. Deserção, pela OM do militar;

f. Desaparecimento, pela OM do militar;

g. Falecimento, pela OM do militar;

h. Passagem para a inatividade, pela DIP.

8. PESSOAL INATIVO OU PENSIONISTA

a. A coleta, a auditoria, a publicação e o registro no Banco de Dados do DGP, dos dados e informações que se seguem, relacionados ao pessoal inativo ou pensionista, serão providenciados pelos órgãos que se seguem:

1) Número do registro de identidade, pelo OP;

2) Número de CPF, pelo OP;

3) Conta-corrente, número, banco e agência, pelo OP;

4) Declaração de Beneficiários da Pensão Militar, pelo OP;

- 5) Cadastro, exclusão e alterações de Beneficiário do FUSEX, pelo OP, excetos os indiretos ou agregados;
- 6) Dependentes indiretos ou agregados como Beneficiários do FUSEX, pela DAS, devendo o OP anotar a decisão final da DAS sobre o processo de cadastramento na documentação do interessado;
 - 7) Inclusão, exclusão e alterações de dependentes, pelo OP;
 - 8) Concessão de Pensão Militar ou reversão, pela SIP/RM;
 - 9) Concessão de Melhoria de Pensão, pela DIP;
 - 10) Resultados de inspeções de saúde, pelo OP;
 - 11) Mudança de vinculação, pelo OP;
 - 12) Endereço de inativo e pensionista, pelo OP;
 - 13) Dados referentes a procurador, tutor ou curador, pelo OP;
 - 14) Dados de apresentação, pelo OP;
 - 15) Ato de dispensa do serviço ativo, pela DIP, sendo registrado nas alterações do militar pela OM;
 - 16) Ato de designação para o serviço ativo, pela DMOV, sendo registrado nas alterações do militar pela OM;
 - 17) Ato de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), pela DIP;
 - 18) Concessão de férias, para o PTTC, pela OM;
 - 19) Implantação de pagamento para PTTC, pela SIP/RM;
 - 20) Ato de exoneração de PTTC, antes do término da tarefa, pela DIP;
 - 21) Ato de concessão de isenção de imposto de renda, quando se aplicar, pela SIP/RM;
 - 22) Falecimento, pelo OP.

b. A publicação dos dados acima é obrigatória e deverá ser realizada pelo Escalão enquadrante da SIP/RM ou OP quando estes não possuírem Boletim.

c. A DIP estabelecerá, para uso enquanto não for automatizado o registro de dados, normas e modelo de ficha para anotações de resumo dos dados e informações publicados em Boletim relacionados ao pessoal que for vinculado a cada OP e SIP/RM, a qual conterà, no mínimo, número e data do Boletim, assunto e responsável pela anotação e será arquivada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os dados e informações de que tratam estas Normas serão registrados no Banco de Dados do DGP eletronicamente, de acordo com regulamentação específica a ser proposta pelas Diretorias subordinadas, em suas respectivas áreas de responsabilidade, cabendo à DCCP/DGP o estudo prévio das medidas de implantação e avaliação da adequabilidade.

b. Para fins destas Normas, OM do militar é a OM do Exército em que o militar serve ou está à disposição e onde ocorreu o evento a ser registrado.

c. Os dados e informações registrados nos assentamentos do militar e Boletim das OM, antes da publicação destas Normas e que não constem do Banco de Dados do DGP, serão inseridos no mesmo por ocasião do Exame da Ficha Individual ou de acordo com Normas a serem propostas pela DCCP/DGP.

d. A Ficha Individual será regulada pelo DGP, mediante proposta da DCCP, ouvidas as Diretorias do DGP, e conterà os dados essenciais aos diversos processos executados no âmbito do Departamento que tenham necessidade de auditoria freqüente e que possam estar arquivados junto à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

e. A Ficha de Quantificação do Mérito, mediante proposta da Diretoria de Avaliação e Promoções, conterá os dados e informações conseqüentes da aplicação das Normas que regulam a Quantificação do Mérito.

f. As Fichas Individual e de Quantificação do Mérito de cada militar serão emitidas por sistema eletrônico mediante senha.

g. À DCCP/DGP compete solicitar o desenvolvimento ou atualização dos Sistemas Informativos capazes de permitir o registro eletrônico dos dados e informações de que tratam estas Normas ou que venham a ser de interesse do DGP, bem como, gerenciar o seu funcionamento.

h. Aos Órgãos e Diretorias do DGP usuários do Banco de Dados do DGP competem solicitar o desenvolvimento dos Sistemas Informativos capazes de permitir a utilização dos dados e informações registrados, bem como, a inclusão de outros.

i. Quando houver conflito entre estas Normas e outras, cabe ao Órgão do DGP envolvido propor a adequação das Normas conflitantes e à DCCP o estudo no âmbito do DGP .

j. Os casos omissos serão solucionados pelo DGP, ouvida a DCCP e o Órgão envolvido.

PORTARIA Nº 100 / DGP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova as Normas para Elaboração e Publicação dos Almanques de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida na Portaria Nº 441-Cmt Ex, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração e Publicação dos Almanques de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ALMANQUES DE OFICIAIS E DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Estabelecer normas para elaboração e publicação dos Almanques de Oficiais e Subtenentes e Sargentos de Carreira do Exército.

2. ORGANIZAÇÃO

a. O Almanaque será dividido em partes, como se segue:

1) Arma, Quadro ou Serviço, no caso de oficiais, e Qualificação Militar, no caso de subtenentes e sargentos;

2) Posto ou graduação, onde serão relacionados em ordem decrescente de antigüidade os oficiais dentro de cada posto e os subtenentes e sargentos dentro de cada graduação separadamente para os que tenham cursado o CAS;

3) Com CAS e sem CAS, para os sargentos;

4) Turma de formação.

b. Nos Almanques serão registrados, de cada militar, os seguintes dados: número de ordem de antigüidade, nome completo, data de praça, data de nascimento, número de identidade militar, Código Pessoal, data de cada promoção (no caso de praças, desde a promoção a cabo), indicando as que forem por

merecimento, dados de capacitação em cursos, estágios e idiomas, medalhas e condecorações, dados sobre perda de tempo de serviço e sobre agregação, ano do regulamento da escola de formação.

c. O Almanaque publicará as seguintes páginas em destaque:

- 1) Comandante do Exército;
- 2) Comandante da FEB;
- 3) Patronos das Armas, Quadros, Serviços, Aviação do Exército, Topografia e Músico.

d. O número 7 na ordem de antigüidade de generais de brigada combatentes, será ocupado por Benjamin Constant, recebendo o seguinte a designação de 7A.

3. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

a. A atualização dos dados constantes dos Almanques será automática e diária, de acordo com os registros no Banco de Dados, exceto quanto à renumeração.

b. Até que haja a renumeração anual deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) quando um militar for excluído do serviço ativo, promovido ou deslocado na antigüidade, o seu número de referência na antigüidade será retirado, não sendo ocupado por outro militar;

2) quando um militar for promovido passará a ocupar a posição que lhe couber na antigüidade e receberá o número de referência na antigüidade que lhe corresponder nessa nova posição;

3) quando um militar for deslocado na antigüidade receberá na nova posição o número do que lhe for imediatamente superior, seguido da letra "A", para o primeiro na antigüidade, e seguintes se houver mais de um;

4) quando um militar for ou estiver agregado, manterá o número de referência na antigüidade seguido do Código "Ag", permanecendo com esta indicação até que ocorra a reversão;

5) os Oficiais-Generais que integrem ou passem a integrar o Quadro Especial, serão posicionados de acordo com a sua antigüidade, não numerados e referenciados pelo código "QE".

c. O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo será colocado na posição que lhe couber na antigüidade, mas não numerado, indicado pelo código R1, com os demais dados citados na letra "c" anterior.

d. O oficial pertencente ao Magistério do Exército será colocado na posição que lhe couber, indicado pelo número de ordem de antigüidade seguido do código "ME" e da "Cadeira" na qual está registrado, com os demais dados citados na letra "c" anterior.

4. PUBLICAÇÃO

a. Os Almanques de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos serão publicados na data de 01 de Janeiro de cada ano, incluindo todas as alterações ocorridas até esta data.

b. A publicação anual fará a atualização da numeração de referência para a antigüidade que será providenciada pela Diretoria de Avaliação e Promoções, ouvida a Secretaria Geral do Exército quanto aos oficiais-generais.

c. A publicação será feita por intermédio de arquivos eletrônicos disponíveis na Intranet e na Internet do DGP, acessável por todos os oficiais, subtenentes e sargentos de carreira mediante senha.

d. A publicação dos Almanques será gerada a partir do Banco de Dados do DGP, de acordo com as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse para o DGP.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Almanaque será referência para os processos de organização de quadros de acesso e de listas de seleção por ordem de antiguidade.

b. Os Órgãos do DGP responsáveis pela administração ou utilização dos dados e informações publicados no Almanaque, deverão determinar ou realizar as auditorias julgadas necessárias ou propor a inclusão de outros dados e informações.

c. À DCCP compete:

1) solicitar o desenvolvimento dos Sistemas Informativos capazes de permitir o registro eletrônico dos dados e informações que devam constar em cada Almanaque, bem como gerenciar o seu funcionamento;

2) estabelecer códigos de referência para medalhas e cursos, cuja lista será inserida no Almanaque;

3) definir os aspectos relacionados com regras de apresentação do Almanaque;

4) providenciar, na data de publicação, a impressão e a gravação, em "mídia eletrônica", de uma via de cada Almanaque, para fim de arquivo histórico.

d. Cabe a cada militar a responsabilidade do acompanhamento qualitativo de seus registros existentes no Almanaque, versão "on-line", tornando-se responsável pela utilização dos mesmos quando não solicitar, mediante parte fundamentada, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, correção ou atualização.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 70 / DEP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

Delega competência para assinatura de Termo de Cooperação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, tendo em vista o que faculta a Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 setembro de 2001 e, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Diretor de Assuntos Culturais para, em nome do Comando do Exército, assinar o Termo de Cooperação nº 0103300 com a Fundação Cultural Exército Brasileiro, visando a Restauração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 75-DEP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova o “Projeto Cultural Parque Histórico Nacional dos Guararapes”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Parque Histórico Nacional dos Guararapes”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 76 /DEP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova o “Projeto Cultural Museu Militar do Forte do Brum”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Museu Militar do Forte do Brum”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

Expede o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei Nr 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Expedir o Plano Básico de Instrução Militar para o ano de 2002 - 10ª Edição.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Exercício da Brigada Aerotransportada Independente Portuguesa, em Portugal - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para participarem do exercício da Brigada Aerotransportada Independente Portuguesa, em Portugal, no período de 13 a 22 de novembro do ano em curso:

- Gen Bda LUIS CARLOS GOMES MATTOS, Cmt Bda Inf Pqdt; e
- Ten Cel Inf FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG, Cmt 27º B I Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 556, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Funções de Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR o Cap Cav MARCUS MACHADO COUTO, da Es Eq Ex, para exercer as funções de Instrutor da Escola de Equitação na Venezuela, por um período aproximado de 12 (doze) meses e início previsto para 2ª quinzena de janeiro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Delegação do Exército que participará do XXVII Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para integrarem a Delegação do Exército que participará do XXVII Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM, a ser realizado na cidade de Ostia - Itália, no período de 20 a 27 de novembro do ano em curso:

- Cel Inf WILLIAM ROBERTO EHRLICH DE MIRANDA, do CCFEx;
- Ten Cel Inf JOSUÉ MORISSON DE MORAES, do IPCFEx;
- Maj Cav MARCELO SALEM, do IPCFEx;
- Maj Med TENISSON FERNANDO DE SOUZA FABRI, do CCFEx;

- Cap Cav JÚLIO CÉSAR ALONSO MUCCI, do CCFEx;
- 2º Ten OTT CAROLINA GROSZEWICZ BRITO, do CMB;
- 2º Ten OTT SILVANA NAGAI, do CMR;
- Sd RENAN MATOS, do CCFEx;
- Sd CRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS, do 8º GAC Pqdt;
- Sd MARCEL ABNER POVOA DE ARAGÃO, do 57º B I Mtz;
- Sd DANIEL PRADO GARCEZ, do 1º GAC AP;
- Sd ALESSANDRO BRAGANÇA DOS REIS MERLY, do CCFEx;
- Sd DANIEL ANDREY HERNANDEZ, do 57º B I Mtz; e
- Sd NELSON CARLOS MOREIRA CHELFO, do CCFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Observadores Militares Integrantes da Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão de Força de Paz em Chipre - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para integrarem, como Observadores Militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão de Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2002:

- Cap Art MOISÉS DA PAIXÃO JUNIOR, do 32º GAC; e
- 1º Sgt Com PAULO CEZAR MARTINIANO, do TG/02/023.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 560, DE 31 de OUTUBRO de 2001.

Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e art. 11, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 540, de 18 de setembro de 1992, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR,

em caráter excepcional, por proposta do Secretário de Ciência e Tecnologia, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada Engenheiro Militar Reformado (017248360-4) **ANTONIO REAL MARTINS**, para continuar executando as tarefas de sua nomeação de origem, no Instituto Militar de Engenharia, em horário livre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de janeiro de 2002.

PORTARIA Nº 568, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Designação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

- Maj Med JOAO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM;
- Cap Med SERGIO RICARDO DA SILVA; e
- 1º TEN QCO DENISE LOPES PEREIRA.

PORTARIA Nº 569, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Sau MAURO HENRIQUERAMOS PEREIRA.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

ASSUNTO: Autorização para militar viajar ao exterior.

1. Autorizo o Maj Art PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO, do CCFEx, a integrar, como observador, a Delegação do Exército que participará do XXVII Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM, a ser realizado na cidade de Ostia - Itália, no período de 20 a 27 de novembro do ano em curso:
2. A referida viagem será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.
3. Publique-se em Boletim do Exército.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

ASSUNTO: Autorização para militar viajar ao exterior.

1. Autorizo o Cel Art MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA, do D Log, a integrar a Equipe Brasileira de Tiro que participará do Campeonato Internacional Cel Hugo de Sá Campello Filho, a ser realizado na cidade de Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, no período de 08 a 18 de novembro do ano em curso.
2. A referida viagem será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.
3. Publique-se em Boletim do Exército.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

ASSUNTO: Autorização para militares viajarem ao exterior.

1. Autorizo os militares abaixo relacionados a integrarem a Equipe Brasileira de Tiro que participará do Campeonato Internacional Cel Hugo de Sá Campello Filho, a ser realizado na cidade de Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, no período de 08 a 18 de novembro do ano em curso:

- Cel R/1 JOSÉ TAROUCCORREA, da CDE;
- Ten Cel Cav RICARDO DE BITTENCOURT AMARANTE, do CComSEX;
- Cad DEIVID NETO DE OLIVEIRA, da AMAN
- Cad MARCELO WALZ, da AMAN.

2. A referida viagem será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

3. Publique-se em Boletim do Exército.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 097-SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

| | | | | |
|----|-------------|------------------------------------|-----------|--------------|
| Cb | 019635613-3 | ABRÃO DO NASCIMENTO MARTINS | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 031766994-3 | ADILOM DUARTE NEVES | 31 Jan 01 | 12º RC Mec |
| Cb | 019408073-5 | ADRIANO CAVALCANTI PEREIRA | 08 Fev 98 | 3º BI |
| Cb | 092590264-5 | ALDONEIS BATISTA PEREIRA | 31 Jan 01 | 11º RC Mec |
| Cb | 019544533-3 | ALEXANDRE FRANCISCO BOM | 06 Fev 00 | 3º BI |
| Cb | 092601224-6 | ALVINO JESUS DE OLIVEIRA | 27 Jun 01 | 9ª Cia Gd |
| Cb | 047762213-8 | ANDRÉ LUIZ DUTRA | 01 Fev 95 | EsSA |
| Cb | 049899673-5 | ANTÔNIO CARLOS DA SILVA | 10 Fev 99 | 17º B Log |
| Cb | 112673934-9 | ANTÔNIO EDUARDO BARBOZA | 12 Mai 99 | 1º RCGd |
| Cb | 112697354-2 | ANTÔNIO FREIRE DA SILVA | 31 Jan 01 | CMB |
| Cb | 019498853-1 | ANTONIO MARCELO PEREIRA CÂNDIDO | 10 Fev 99 | 21º GAC |
| Cb | 018675363-8 | AUGUSTO CESAR TORTURA | 31 Jan 96 | 21º GAC |
| Cb | 019569663-8 | CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA | 02 Fev 00 | 3º BI |
| Cb | 019476783-6 | CARLOS EDUARDO MARINS DA SILVA | 10 Fev 99 | 3º BI |
| Cb | 031772234-6 | CARLOS HENRIQUE CARVALHO BARCELLOS | 27 Jun 01 | 3º RCGd |
| Cb | 030963034-1 | CLAUDIOMIRO SOARES CABRAL | 02 Fev 00 | 29º BIB |
| Cb | 019635573-9 | CLEBER KRUBNIK | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 049748683-7 | DALMO MAIA MARQUES | 29 Jan 97 | 17º B Log |
| Cb | 030969334-9 | DENILSON BARBOSA IBARRA | 04 Fev 98 | 8º RC Mec |
| Cb | 127576213-4 | DOMINGOS OLIVEIRA FILHO | 02 Fev 00 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 018789773-1 | EDSON NERY DOS SANTOS | 04 Fev 98 | CFRN/5º BIS |

| | | | | |
|----|-------------|----------------------------------|-----------|----------------------|
| Cb | 085811833-4 | ÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS | 31 Jan 96 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 019647263-3 | FÁBIO ROSA DE ABREU | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 019635523-4 | FLÁVIO VIANNA MENDES | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 076160163-2 | FRANCISCO HENRIQUE DO NASCIMENTO | 31 Jan 96 | 7º BE Cmb |
| Cb | 085838353-2 | GERSON PEREIRA | 29 Jan 97 | Cia C/23ª Bda Inf SI |
| Cb | 030994434-6 | GIDIAEL COSTA | 02 Fev 00 | 1º RC Mec |
| Cb | 052098054-1 | GILMAR BUENO DA SILVA | 10 Fev 99 | 13º BIB |
| Cb | 072506804-3 | HÉLIO FERNANDES TAVARES BARBOSA | 01 Jul 01 | CMR |
| Cb | 085736893-0 | JOMAR MARQUES SILVA | 26 Jan 94 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 085838473-8 | JONAS AVELLAR DO NASCIMENTO | 29 Jan 97 | Cia C/23ª Bda Inf SI |
| Cb | 019527043-4 | JORGE LUIS DE ALMEIDA | 08 Fev 98 | CGEA |
| Cb | 019356793-0 | JOSÉ ALVES DA COSTA | 29 Jan 97 | 1º D Sup |
| Cb | 112673914-1 | JOSÉ MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA | 17 Mai 00 | 1º RCGd |
| Cb | 019571223-7 | JOSÉ RICARDO RIBEIRO | 31 Jan 01 | HCE |
| Cb | 127583233-3 | MANOEL PIMENTEL GONZAGA | 10 Fev 99 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 049760613-7 | MÁRCIO ALOÍSIO DA ENCARNAÇÃO | 29 Jan 97 | 17º B Log |
| Cb | 020407694-7 | MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA | 31 Jan 01 | Bia C/1ª Bda AAe |
| Cb | 019644823-7 | MARCOS DE OLIVEIRA HENRIQUE | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 019655463-8 | MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO | 09 Mai 01 | 1º BG |
| Cb | 127520203-2 | MÁRIO JORGE COSTA DE PAULA | 29 Jan 97 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 049899763-4 | MATEUS ROSA DOS SANTOS | 10 Fev 99 | 17º B Log |
| Cb | 030975994-9 | MOISÉS DUARTE DA SILVA | 05 Fev 00 | 3º RC Mec |
| Cb | 019635733-9 | OTTO FONTES PEREIRA | 31 Jan 01 | 1º D Sup |
| Cb | 092569234-5 | REGINALDO SERAFIM RIBEIRO | 02 Fev 00 | Cia C/2º GEC |
| Cb | 019572743-3 | RONILSON SANTOS DE JESUS | 01 Fev 00 | 21º GAC |
| Cb | 099944363-3 | RUBENS MARQUES MONTEIRO | 29 Jan 97 | 11º RC Mec |
| Cb | 019544713-1 | SANDRO MOURA COELHO | 02 Fev 00 | 3º BI |
| Cb | 072506924-9 | SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO COELHO | 27 Jun 01 | CMR |
| Cb | 049899843-4 | SÉRGIO RICARDO KELMER | 10 Fev 99 | 17º B Log |
| Cb | 101049214-6 | SORINEI ALVES BEZERRA | 02 Fev 00 | 3º BE Cnst |
| Cb | 030968064-3 | VALDECIR NUNES CAMPOS | 04 Fev 98 | 8º RC Mec |
| Cb | 019439803-8 | VALDENIR MOREIRA DA SILVA | 10 Fev 99 | 3º BI |
| Cb | 018679563-9 | WANDERLEY MURY | 31 Jan 96 | 21º GAC |
| T1 | 018713773-2 | ROGÉRIO CUNHA FONTANA | 31 Jan 96 | CGEA |
| T2 | 127577303-2 | AMARISIO DE SOUZA CORREIA | 10 Fev 99 | Cia C/2º GEC |
| T2 | 030969684-7 | JEFERSON OLIVEIRA | 28 Jun 00 | Cia C/CMS |
| T2 | 112698294-9 | JOSÉ DA SILVA LEITE | 09 Mai 01 | STI |
| T2 | 127577313-1 | MARCIO MOREIRA DA SILVA | 02 Fev 00 | Cia C/2º GEC |
| T2 | 030928104-6 | NATALICIO DE SOUZA HOMES | 04 Fev 98 | Cia C CMS/3ª RM |
| T2 | 112687124-1 | REMO DA SILVA MACHADO | 31 Jan 01 | Cia C 11ª RM |
| T2 | 118088923-8 | VALDETINHO BASILIO DA SILVA | 31 Jan 96 | SGEx |
| Sd | 019635053-2 | EDISON DA MOTA COUTO | 31 Jan 01 | 1º BG |
| Sd | 127550413-0 | ELSON JOSÉ CRUZ GONÇALVES | 04 Fev 98 | CFSol/8º BIS |
| Sd | 030918894-4 | GERSON ALEXANDRE BAIOTO | 10 Fev 99 | 29º BIB |
| Sd | 031765854-0 | GLÊNIO DE BAIRROS | 31 Jan 01 | 29º BIB |
| Sd | 031769514-6 | JADER LUIS MIRANDA LEMOS | 03 Fev 01 | 3º RC Mec |
| Sd | 085875193-6 | LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUZA | 31 Jan 01 | 23º B Log SI |
| Sd | 127525073-4 | MAZÍLIO DA SILVA ROSA | 29 Jan 97 | Cia C/2º GEC |

PORTARIA Nº 098–SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

| | | | | |
|--------------------|-------------|--|-----------|----------------------|
| Cap Com | 018451013-9 | CARLOS HENRIQUE GEBER OLIVEIRA | 07 Jan 99 | AGR |
| Cap Med | 019575933-7 | CUAUHTEMOC MOURA DA SILVEIRA | 28 Jan 01 | HGeS |
| Cap Int | 020333824-9 | FRANCISCO WILLIAMAZEVEDO DA COSTA | 18 Fev 98 | 6º BE Cnst |
| Cap Farm | 127570933-3 | WEBER VICENTE ALVES | 10 Fev 01 | PMPA |
| 1º Ten Cav | 020389784-8 | ALFREDO JEFFE | 14 Fev 01 | AMAN |
| 1º Ten Inf | 020391614-3 | JOSÉ FERNANDES CARNEIRO DOS SANTOS FILHO | 14 Fev 01 | 51º BIS |
| 1º Sgt Inf | 018960662-7 | CEZÁRIO ANTONIO DE PAULA | 01 Fev 89 | 1º D Sup |
| 1º Sgt Art | 017877612-6 | EUGÊNIO SILVA DE ASSIS | 03 Fev 92 | EsAEx |
| 2º Sgt Inf | 114358243-3 | ALEXANDRE SANTANA DA SILVA | 31 Jan 01 | 42º BIMtz |
| 2º Sgt MB Mnt Auto | 019602343-6 | ANDRÉ LUIS DIAS CARDOSO BRANCO | 29 Jan 01 | 14ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Art | 020345804-7 | CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA | 03 Fev 99 | 5ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Com | 049892963-7 | CLAUDINET EVANGELISTA BATISTA JÚNIOR | 31 Jan 99 | CIGE |
| 2º Sgt Com | 031780624-8 | CLÁUDIO JOSÉ DO MONTE | 28 Jan 00 | Cia C/1ª DE |
| 2º Sgt Art | 041974734-0 | DANILO CÉSAR GOMES | 31 Jan 01 | 6º GACosM |
| 2º Sgt Cav | 049790123-1 | JAIR LEME DIAS | 29 Jan 97 | Cia C/8ª RM |
| 2º Sgt Com | 105158413-2 | JAMES CLAUDIO DA ROSA GONÇALVES | 16 Mai 00 | CIGE |
| 2º Sgt Com | 049875593-3 | JOÃO FRANCISCO CUNHA DE OLIVEIRA | 28 Jan 98 | 71º BIMtz |
| 2º Sgt Inf | 025401973-0 | JOÃO LUIS MANTELATO | 27 Mar 00 | EsPCEX |
| 2º Sgt Inf | 041990854-6 | LEONARDO SARAIVA DIAS | 16 Mar 01 | EsAEx |
| 2º Sgt Eng | 042020254-1 | MÁRCIO DA SILVA ROSA | 04 Ago 01 | CPOR/RJ |
| 2º Sgt MB Mec Op | 059062193-4 | MARCOS ANTONIO ALVES | 04 Fev 00 | Pq R Mnt/5 |
| 2º Sgt Com | 030564804-0 | MOISÉS FAGUNDES LARA | 31 Jan 96 | 23ª Cia Com Sl |
| 2º Sgt Inf | 049874723-7 | ROGÉRIO DE OLIVEIRA COELHO | 28 Jan 98 | Cia C/ 3ª RM |
| 2º Sgt Mnt Com | 019623883-6 | VANDENIR ALBUQUERQUE SILVA | 04 Mar 01 | 23º B Log Sl |
| 2º Sgt Eng | 049791163-6 | WAGNER ALVES ARARUNA DE OLIVEIRA | 29 Jan 97 | Cia C/2º GEC |
| 2º Sgt Art | 052102724-3 | WEIMAR FRANCISCO BORGES DE SOUZA | 20 Fev 99 | Cia C/ CMS/3ª RM |
| 3º Sgt Mus | 031774404-3 | AGEU MARCELINO DIAS NUNES | 08 Fev 01 | 3º RCGd |
| 3º Sgt QE | 122159753-5 | ALCIMAR CASTRO PAZ | 04 Jul 91 | 6º BE Cnst |
| 3º Sgt Mus | 033157984-7 | ANDRÉ LUIS DE FREITAS | 10 Fev 99 | 1º B Com Div |
| 3º Sgt Mus | 112651194-6 | ANDRÉ PATRÍCIO DOS SANTOS | 12 Mai 99 | BPEB |
| 3º Sgt QE | 014756033-8 | ANTONIO FERREIRA DA SILVA | 26 Jan 94 | 21º GAC |
| 3º Sgt QE | 098173232-4 | ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO | 01 Fev 89 | Esqd C/4ª Bda C Mec |
| 3º Sgt Art | 020457664-9 | AUGUSTO SOUSA DO NASCIMENTO | 19 Jan 00 | HCE |
| 3º Sgt Sau | 019574463-6 | CARLOS ALBERTO DUARTE ANGELIM | 28 Abr 00 | HGuA |
| 3º Sgt Art | 031756654-5 | CLÁUDIO PEREIRA DIAS | 31 Jan 01 | Bia C/1ª Bda AAAe |
| 3º Sgt Cav | 031754474-0 | DENILSON MACHADO MENDES | 02 Ago 00 | 1º RC Mec |
| 3º Sgt Cav | 097126343-9 | FÁBIO PINHEIRO DE LIMA | 25 Jan 01 | 8º Esqd C Mec |
| 3º Sgt Sau | 019592953-4 | FRANCISCO ADRIANO ÁVILA DA SILVA | 02 Fev 00 | CGEA |
| 3º Sgt QE | 105004933-5 | FRANCISCO CLEBIO VIANA DE SOUSA | 30 Jan 93 | 23º BC |
| 3º Sgt Mus | 085861743-4 | FRANCISCO DE LIMA | 10 Fev 99 | Cia C/23ª Bda Inf Sl |
| 3º Sgt Art | 043441824-0 | FRANCISCO OTACÍLIO SOUSA | 16 Jan 01 | 2º GAC AP |
| 3º Sgt Inf | 031776294-6 | GILMAR DORNELES ALMEIDA | 31 Jan 01 | EsPCEX |

| | | | | |
|--------------------|-------------|----------------------------------|-----------|----------------|
| 3º Sgt Eng | 041989864-8 | HELLERSON GIOVANI CRISOSTOMO | 31 Jan 01 | Cia C/2º GEC |
| 3º Sgt Mus | 112411243-2 | JOÃO CARLOS DE SOUZA | 01Mai 91 | 1º RCGd |
| 3º Sgt QE | 117947633-6 | JOSÉ CARLOS DE LIMA SANDES | 22 Mai 94 | 1º RCGd |
| 3º Sgt Mus | 030956694-1 | LUIZ OSÓRIO PAULA DOS SANTOS | 10 Fev 99 | 50º BIS |
| 3º Sgt Inf | 043414034-9 | MARCELO GOMES | 12 Jul 00 | 1º BIS |
| 3º Sgt Eng | 085876803-9 | MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA | 02 Fev 00 | 8º BE Cnst |
| 3º Sgt Art | 062317654-2 | MAURO GOMES | 31 Jan 01 | 18º GAC |
| 3º Sgt QE | 092376902-0 | PEDRO PAULO CHAGAS DE LIMA | 13 Mar 84 | 18º GAC |
| 3º Sgt MB Mnt Auto | 019646493-7 | RONALDO SILVA PEREIRA | 31 Jan 01 | 6º BIS |
| 3º Sgt MB Mnt Armt | 031776414-0 | SÉRGIO BRASIL OLIVEIRA GONÇALVES | 31 Jan 01 | 52º BIS |
| 3º Sgt QE | 052584933-7 | SILVIO REGINALDO DA SILVA | 31 Jan 92 | Pq R Mnt/5 |
| Cb | 020113764-3 | ADILSON JOSÉ ANTONIO | 29 Jan 97 | HGeSP |
| Cb | 072496914-2 | DENILSON JERÔNIMO DA SILVA | 31 Jan 01 | 14ª Bia AAAe |
| Cb | 011167604-5 | FÁBIO DOS SANTOS FIGUEIRA | 31 Jan 01 | 1º BIMtz |
| Cb | 092593844-1 | JOAQUIM AFONSO BORGES | 31 Jan 01 | CMCG |
| Cb | 019645463-1 | JORGE ANDRADE | 31 Jan 01 | CRO/1 |
| Cb | 112694274-5 | JULIANO PEREIRA DE SOUZA | 31 Jan 01 | 42º BIMtz |
| Cb | 112694184-6 | LOURIVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO | 31 Jan 01 | 42º BIMtz |
| Cb | 019673303-4 | RÔMULO BATISTA DA SILVA | 27 Jun 01 | 1ª/10º GACos M |
| Cb | 127554793-1 | SIDNEI ALMEIDA DE OLIVEIRA | 29 Abr 98 | 6º BE Cnst |
| T1 | 019246283-6 | JAIRO BATISTA | 29 Jan 97 | EsAO |
| T2 | 112686984-9 | JESUSBEL APARECIDO DA SILVA | 31 Jan 01 | MD |
| Sd | 085808553-3 | ANTONIO BARBOSA LIMA | 31 Jan 96 | 52º BIS |
| Sd | 085878523-1 | MAURENIR MARCELINO SANTOS | 31 Jan 01 | 52º BIS |
| Sd | 085846663-4 | RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO | 04 Fev 98 | 52º BIS |
| Sd | 085851113-2 | RAIMUNDO MORAES SOBRINHO | 04 Fev 98 | 51º BIS |
| Sd | 019378073-1 | SAMUEL RIBEIRO RAMOS | 29 Jan 97 | 52º BIS |
| Sd | 085878633-8 | SEBASTIÃO BEZERRA BARBOSA | 31 Jan 01 | 52º BIS |

PORTARIA Nº 099–SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

| | | | | |
|------------|-------------|--|-----------|--------------|
| Maj QMB | 124709472-3 | REINALDO BARROSO FERREIRA | 21 Fev 90 | DFR |
| Cap Com | 020368844-5 | CELSO FERREIRA DOS REIS | 16 Fev 00 | CPOR/SP |
| Cap QEM | 019363903-6 | LUIS GUSTAVO VARGES RESENDE | 11 Fev 01 | IME |
| Cap Com | 020370224-6 | NEWMAR DE OLIVEIRA VENTURA | 16 Fev 00 | IME |
| Cap Inf | 019475663-1 | NILDO GONÇALVES DE SOUZA | 22 Fev 00 | EsAO |
| Cap Dent | 051514782-5 | ONALDO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR | 28 Jan 01 | HGeC |
| Cap QEM | 019550233-1 | PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LOPES COSENTINO | 11 Fev 01 | IPE |
| Cap QCO | 062342114-6 | REINALDO DE ANDRADE MEDRONHO | 28 Jan 97 | SCT |
| 1º Ten Inf | 020389434-0 | ADRIANO JUNGES OLIVEIRA | 14 Fev 01 | CFSol/8º BIS |
| 1º Ten Eng | 020390974-2 | FRANCISCO ERIVELTON CORREIA DO CARMO | 14 Fev 01 | BEs Eng |
| 1º Ten QCO | 014501723-2 | JOENIR RODRIGUES DE SOUZA | 03 Dez 99 | D Mnt |

| | | | | |
|--------------------|-------------|--------------------------------------|-----------|----------------------|
| 1º Ten Int | 018769293-4 | LEANDRO LAUREANO LOPES | 14 Fev 01 | BES Eng |
| 1º Ten Art | 020392534-2 | MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE | 14 Fev 01 | EsACosAAe |
| 1º Ten Com | 020392574-8 | MARCOS LOPES DO NASCIMENTO | 14 Fev 01 | IME |
| 1º Ten QCO | 101036614-2 | NIVALDO PONCIO | 02 Fev 00 | D Cont |
| 1º Ten Eng | 020393124-1 | RHOAN CARLOS BUSQUIM E SILVA | 14 Fev 01 | IME |
| 1º Ten Cav | 020393154-8 | RICARDO GUGLIELMI | 14 Fev 01 | CPOR/SP |
| 1º Ten Inf | 118279533-4 | ROMULO CUNHA DE OLIVEIRA | 18 Fev 01 | 12º BI |
| 1º Ten Inf | 020393524-2 | SÉRGIO MURILO PEREIRA DA SILVA | 14 Fev 01 | 32º Pel PE |
| 1º Ten Eng | 020393604-2 | TIAGO DE ALMEIDA PAIM | 20 Fev 01 | 12º BE Cmb |
| 1º Ten Art | 118258743-4 | VALMOR FALKENBERG BOELHOUWER JÚNIOR | 14 Fev 01 | EsACosAAe |
| 1º Ten QCO | 019505293-1 | WANNES DE JESUS CELIA | 02 Fev 00 | 2º CTA |
| 1º Ten Cav | 020393784-2 | WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES | 14 Fev 01 | CPOR/SP |
| 1º Sgt Com | 018895222-0 | LUCIANO MAURICIO LOPES BARRETO | 01 Fev 89 | IME |
| 2º Sgt Mus | 041952214-9 | ADNILSON TRINDADE DA SILVA | 25 Jan 01 | BAvT |
| 2º Sgt Com | 041978254-5 | ALCIOMAR DOMINGOS BONA | 31 Jan 01 | 29º BIB |
| 2º Sgt Art | 020384054-1 | BELCHIOR SEVERINO DA SILVA FILHO | 31 Jan 01 | 6º GACosM |
| 2º Sgt Inf | 030752564-2 | CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES | 29 Jan 97 | 1º BIS |
| 2º Sgt Inf | 041972494-3 | CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSAS | 31 Jan 01 | EsAO |
| 2º Sgt Inf | 041976234-9 | CARLOS HENRIQUE FERREIRA SILVA | 31 Jan 01 | 42º BIMtz |
| 2º Sgt Inf | 019569503-6 | CLÁUDIO COSTA DA SILVA | 02 Fev 00 | Cia C/2ª Bda Inf Mtz |
| 2º Sgt Cav | 036675833-2 | CLEBER JOEL NASCIMENTO VARGAS | 26 Jan 94 | 12º Esqd C Mec |
| 2º Sgt Inf | 047893153-8 | DAVI AMORIM CUNHA | 04 Set 96 | 25º BC |
| 2º Sgt Com | 018793513-5 | DEVALCÍRIO DA PAIXÃO JÚNIOR | 04 Fev 98 | DEP |
| 2º Sgt Cav | 049872863-3 | EDSON FERREIRA | 20 Jul 98 | AMAN |
| 2º Sgt MB Mec Op | 019503473-1 | EDUARDO FERNANDES FONSECA | 02 Fev 00 | 17º B Log |
| 2º Sgt Com | 030927044-5 | FRANCISCO EVANDRO SOARES MOTA | 02 Fev 00 | 5º BIL |
| 2º Sgt Int | 062316234-4 | FRANCISCO NARCELIO SOUSA DO CARMO | 29 Jan 01 | 17º B Log |
| 2º Sgt Eng | 041972874-6 | FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES MARTINS | 31 Jan 01 | 3º BE Cnst |
| 2º Sgt MB Mnt Auto | 020346174-4 | FRANCIVAN SANTOS MORAES | 31 Jan 99 | 20º RCB |
| 2º Sgt Inf | 047790553-3 | GILSON JOSÉ VITORINO | 01 Jul 95 | 9ª Cia Gd |
| 2º Sgt Com | 031785774-6 | JAURI GIOVANELLA | 04 Fev 01 | 23º BI |
| 2º Sgt Int | 042000854-2 | JOEL CARVALHO DE AGUIAR | 31 Jan 01 | 17º B Log |
| 2º Sgt Inf | 020350834-6 | JONHSON RÉGIS MARQUES | 24 Mar 00 | Cia C/10ª RM |
| 2º Sgt Inf | 014642693-7 | JONIS RICARDO PEREIRA FERREIRA | 18 Mar 97 | 43º BIMtz |
| 2º Sgt Com | 030631934-4 | JOSÉ CARLOS BASTOS DIAS | 09 Jan 00 | 1º B Com Div |
| 2º Sgt Inf | 041954034-9 | JOSÉ MENDES VISQUEIRA | 02 Fev 00 | 29º BIB |
| 2º Sgt Com | 018577643-2 | JUAREZ BISPO DOS SANTOS | 14 Fev 96 | CFSol/8º BIS |
| 2º Sgt Inf | 085758543-4 | JURACI MONTEIRO DE SOUSA | 01 Fev 95 | 12ª Cia Gd |
| 2º Sgt Inf | 018793663-8 | LEANDRO CÉSAR FERREIRA DE ABREU | 04 Fev 98 | HCE |
| 2º Sgt Com | 041992444-4 | MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO | 31 Jan 01 | 4º Esqd Av Ex |
| 2º Sgt Com | 041977734-7 | MARCO ANTÔNIO PEIXOTO | 31 Jan 01 | 17º B Log |
| 2º Sgt MB Mnt Armt | 019559063-3 | MÁRIO CARLOS MARTINS | 31 Jan 01 | 4º D Sup |
| 2º Sgt MB Mnt Armt | 018786813-8 | NILTON CÉSAR DA COSTA | 02 Fev 00 | 17º B Log |
| 2º Sgt Com | 041994004-4 | PLÍNIO ANTÔNIO STEIN JÚNIOR | 18 Abr 01 | 2º BC |
| 2º Sgt Art | 041995704-8 | RAMÃO NUNES DE MORAIS JÚNIOR | 16 Abr 01 | 27º GAC |
| 2º Sgt MB Mnt Armt | 018787133-0 | RAMIREZ JESUS TAVARES DE ALMEIDA | 31 Jan 99 | 4º D Sup |
| 2º Sgt Eng | 105147003-5 | RAULINO COELHO FERREIRA | 03 Fev 98 | Cia C/2º GEC |
| 2º Sgt Topo | 014724473-5 | ROGÉRIO CORRÊA DA SILVA JÚNIOR | 25 Ago 01 | DSG |
| 2º Sgt MB Mnt Armt | 014827413-7 | ROGÉRIO SALES DO NASCIMENTO | 13 Nov 97 | 4º D Sup |
| 2º Sgt Inf | 049789263-8 | RONALDO CORDEIRO TEIXEIRA | 01 Jan 96 | 2º B Log |
| 2º Sgt Inf | 041977884-0 | RONALDO PEREIRA | 31 Jan 01 | Cia C/4ª RM/4ª DE |
| 2º Sgt Inf | 041971884-6 | SAULO MONTES ESQUERDO | 31 Jan 01 | 24º BIB |

| | | | | |
|----------------|-------------|-------------------------------|-----------|--------------|
| 2º Sgt Mnt Com | 019427083-1 | SERGIO HENRIQUE DA SILVA | 28 Jul 94 | 2º CTA |
| 2º Sgt Com | 041977944-2 | SIDNEY FERREIRA DA SILVA | 01 Jan 01 | CIGE |
| 2º Sgt Sau | 019253093-9 | TIMBERG GONÇALVES DE FARIA | 29 Jan 97 | IBEx |
| 2º Sgt Cav | 030921154-8 | VALMI PEDRO ALVES DE CARVALHO | 12 Fev 98 | 19º RC Mec |
| 2º Sgt Com | 031780784-0 | VANDERLEI PINTO DE OLIVEIRA | 19 Mar 01 | 1º B Com Div |
| 2º Sgt Com | 112690034-7 | VILMAR MIGUEL DE BRITO | 31 Jan 01 | 15º B Log |

PORTARIA Nº 100–SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

| | | | | |
|--------------|-------------|---------------------------------------|-----------|-------------------|
| Cel Farm | 038618202-6 | SEDI ANTONIO TURRA | 03 Mar 01 | HGePA |
| Ten Cel Med | 017900932-9 | ANDRÉ LUIZ PORTELA MARTINS | 03 Mar 01 | HGuVM |
| Ten Cel Farm | 017901072-3 | ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA | 22 Mar 01 | Cmdo 3ª DE |
| Ten Cel Med | 017900902-2 | LUIZ ZIMERFELD | 03 Mar 01 | Cmdo 5ª RM/5ª DE |
| Maj QMB | 087073382-1 | CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA | 15 Fev 01 | EsAO |
| Maj Eng | 034628732-9 | EDUARDO MAURÍCIO LEITE MEDINA | 15 Fev 01 | AMAN |
| Maj Cav | 069645192-1 | EDUARDO REBOUÇAS DOS ANJOS | 24 Fev 01 | CEP |
| Maj Cav | 027581882-1 | GERSON LUIZ QUEIROZ PEREIRA FILHO | 11 Fev 99 | 11º Esqd C Mec |
| Maj Eng | 047599622-9 | JOSÉ DE AQUINO JÚNIOR | 20 Fev 01 | CPOR/R |
| Maj Eng | 015006502-7 | LUÍS CLÁUDIO GUDIN | 26 Fev 00 | CMP |
| Maj Art | 022690423-3 | MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA | 04 Fev 01 | CPOR/R |
| Maj QMB | 020136283-7 | MARCOS ANTONIO GOMES PITA | 17 Fev 00 | 5º B Sup |
| Maj Eng | 011455973-5 | MAURO AFONSO SCHIPANI | 19 Fev 01 | DOC |
| Maj QEM | 092381862-9 | MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES | 15 Fev 01 | IME |
| Maj Art | 065663472-2 | MOACYR GUEDES ALCOFORADO JÚNIOR | 08 Fev 01 | CCFEx/FSJ |
| Maj Eng | 069645412-3 | OSMAR NUNES FERREIRA SANTOS | 21 Fev 01 | 2º GEC |
| Maj QMB | 124709472-3 | REINALDO BARROSO FERREIRA | 19 Fev 00 | DFR |
| Maj Art | 020136933-7 | ROGÉRIO DUARTE GONÇALVES | 25 Fev 00 | 2ª Cia Intlg |
| Cap QEM | 022690493-6 | CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA | 08 Fev 01 | 8º BE Cnst |
| 1º Ten QCO | 062367544-4 | PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO | 28 Mai 99 | Cmdo 8ª RM |
| Sub Ten Inf | 042073193-7 | ODIR DA SILVA AVELAR | 24 Mai 01 | Cia C/8ª RM |
| 1º Sgt Mus | 122697812-8 | ALDENOR MONTEIRO LIBÓRIO | 09 Jan 96 | 42º BIMtz |
| 1º Sgt Inf | 072276443-8 | ARTUR BRITO NETO | 11 Fev 01 | Pq R Mnt/9 |
| 1º Sgt Cav | 031841403-4 | CARLOS CÉSAR DE AZEVEDO VIEIRA | 14 Fev 01 | 10º RC Mec |
| 1º Sgt Eng | 011512223-6 | CARLOS MAGNO DE SOUZA | 20 Jul 01 | Cia C/4ª RM/4ª DE |
| 1º Sgt Inf | 018960662-7 | CEZÁRIO ANTÔNIO DE PAULA | 07 Fev 99 | 1º D Sup |
| 1º Sgt Mus | 114220943-4 | GENIVALDO MIRANDA DA SILVA | 01 Set 01 | 42º BIMtz |
| 1º Sgt Com | 031836953-5 | GILMAR LUIZ GUERREIRO | 14 Out 01 | 1º CTA |
| 1º Sgt Inf | 010562173-4 | JORGE LUIZ DE ANDRADE CARVALHO | 28 Jan 01 | 26º BI Pqdt |
| 1º Sgt Int | 112392353-2 | JOSÉ GERVÁSIO MARTINHO | 24 Mai 01 | 11º GAA Ae |
| 1º Sgt Cav | 010463703-8 | JOSÉ LUIZ RODRIGUES | 29 Jan 00 | Cia C 1ª RM |

| | | | | |
|---------------------|-------------|---|-----------|-----------------------|
| 1º Sgt Mus | 050945293-4 | MANOEL JOSÉ DA SILVA | 25 Ago 00 | 63º BI |
| 1º Sgt Inf | 128680912-2 | MARCUS ANTÔNIO MOREIRA DE LIMA | 01 Fev 00 | 24ª CSM |
| 1º Sgt Mus | 108228702-8 | PAULO FERREIRA DA SILVA | 24 Ago 01 | 2º BPE |
| 1º Sgt Mus | 128716752-0 | SEBASTIÃO ISAC DE MELO | 19 Fev 01 | 1º B Com Div |
| 1º Sgt Cav | 038039232-4 | VALTER COMASSETTO | 12 Jan 98 | HGuSA |
| 2º Sgt Cornt/Clarim | 038060382-9 | CELSO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA | 20 Jan 98 | 6º GAC |
| 2º Sgt Mus | 010450503-7 | EHUD PEREIRA CELESTINO | 01 Mar 00 | 2º BIMtz |
| 2º Sgt Mus | 069692702-9 | FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS | 29 Jan 00 | 19º BC |
| 2º Sgt Mus | 072257353-2 | FRANCISCO LOPES | 28 Jan 01 | BGP |
| 2º Sgt Cav | 031815883-9 | JONES FRÓES | 09 Fev 01 | 19º RC Mec |
| 2º Sgt Mus | 110802063-5 | JOSÉ BRITO BATISTA | 11 Mai 01 | 42º BIMtz |
| 2º Sgt Mus | 052537793-3 | JUVENAL SCHMOELLER | 28 Jan 01 | Cia C/15ª Bda Inf Mtz |
| 2º Sgt Mus | 042108053-2 | SEBASTIÃO APARECIDO BENTO | 25 Out 01 | 19º BC |
| 2º Sgt Cornt/Clarim | 110811863-7 | VILSON LUIZ BIEGER | 07 Fev 01 | 1º RCGd |
| 2º Sgt Inf | 011511943-0 | WANDERLEY ALPOIN | 01 Jul 01 | 1º BG |
| 3º Sgt QE | 122159753-5 | ALCIMAR CASTRO PAZ | 01 Jul 01 | 6º BE Cnst |
| 3º Sgt QE | 098173232-4 | ANTONIO PEREIRA DE CASTRO | 30 Jan 99 | Esqd C/4ª Bda C Mec |
| 3º Sgt Mus | 022692773-9 | BENEDITO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE FARIAS | 22 Ago 01 | 6º BIL |
| 3º Sgt QE | 118276962-8 | DANIEL FÉLIX DE OLIVEIRA | 22 Ago 01 | 1º RCGd |
| 3º Sgt QE | 122161303-5 | IVAM SILVA RIOS | 01 Jul 01 | 6º BE Cnst |
| 3º Sgt Mus | 031258803-1 | JORGE BENHUR NETO FARIAS | 01 Mai 01 | Esqd C/3ª Bda C Mec |
| 3º Sgt QE | 022692793-7 | JORGE SANTOS DIAS | 22 Ago 01 | 6º BIL |
| 3º Sgt QE | 031233263-8 | LUIZ CARLOS CEZAR DA SIQUEIRA | 10 Ago 00 | 9º BIMtz |
| 3º Sgt QE | 081312313-0 | LUIZ LOURENÇO DA SILVA | 07 Fev 00 | CFSol/8º BIS |
| 3º Sgt QE | 128637062-0 | MANOEL VICENTE MIRANDA SOARES | 31 Jan 99 | 52º BIS |
| 3º Sgt QE | 082611373-0 | PEDRO PAULO DA SILVA CAXIAS | 04 Fev 01 | 54º BIS |
| 3º Sgt QE | 089789402-8 | RAIMUNDO GUILHERMINO ROCHA | 28 Mai 00 | 52º BIS |
| 3º Sgt QE | 112412013-8 | RAIMUNDO LOPES TRANQUEIRA | 27 Mai 01 | 1º RCGd |
| Cb | 091944553-6 | ALEXO GENEROSO JARA | 01 Fev 01 | 4º Cia E Cmb Mec |
| Cb | 011513243-3 | FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA | 01 Jul 01 | MHEx |
| Cb | 018954562-7 | JORGE FERNANDO DOS SANTOS | 28 Fev 99 | 17º B Log |
| Cb | 091991923-3 | JOSÉ DE PAULA SANTOS | 01 Jul 01 | 4ª Cia E Cmb Mec |
| Cb | 070288043-6 | SAMUEL BARBOSA DA SILVA | 28 Jan 00 | Cia C/10ª Bda Inf Mtz |
| Cb | 010384193-8 | WELINGTON TAVARES LIMA | 29 Jan 00 | IPD |
| TM | 115487302-8 | SIMÁRIO VOGADO JACOBINA | 16 Jan 96 | SGEx |
| TM | 112370523-6 | VALDECI MENDES DE ANDRADE | 21 Mar 01 | SGEx |
| T1 | 110739403-1 | DARCY ALVES DA SILVA | 29 Jan 01 | SGEx |
| T1 | 112390733-7 | RALPH CARL BRANDES JÚNIOR | 30 Jul 01 | MD |

PORTARIA Nº 101–SGEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

| | | | | |
|------------------|-------------|---------------------------------------|-----------|-------------|
| Cel Art | 106578751-5 | FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO JÚNIOR | 21 Fev 01 | RBJID |
| Cel Inf | 102892611-9 | RÔMULO DE THEOPHILO E FIGUEIREDO | 10 Out 01 | CMCG |
| Cel Eng | 075151631-1 | WALTER GOMES PEREIRA | 19 Mar 01 | SGEx |
| Ten Cel Int | 026113461-3 | VITOR AUGUSTO DE FELIPPES | 06 Mai 01 | 11º D Sup |
| 1º Ten QAO Adm G | 047267201-3 | ANTÔNIO DE PÁDUA SOUZA COELHO | 06 Jun 00 | CDS |
| 1º Ten QAO MB | 039713361-2 | ENIO VARGON TATSCH | 09 Mar 01 | 13ª Cia Com |
| 1º Ten QAO Adm G | 017187621-2 | GILDSON GUILHERME CAETANO DA SILVA | 16 Mai 00 | HGuVM |
| 1º Ten QAO Adm G | 039715411-3 | JOÃO FERIGOLO FILHO | 20 Mar 01 | Pq R Mnt/3 |
| 1º Ten QAO Adm G | 039738021-3 | LUIZ PIOVEZAN MELLO | 12 Mar 01 | SGEx |
| 2º Ten QAO Adm G | 018110231-0 | ANTÔNIO SÉRGIO COUTO DA CONCEIÇÃO | 03 Ago 00 | EsSE |
| 2º Ten QAO Adm G | 039749531-8 | DALTRO ESPINDOLA DORNELLES | 09 Mar 01 | PMZS |
| 2º Ten QAO Sau | 038272611-5 | ELVIO GOMES DE OLIVEIRA | 07 Jun 00 | HGuSM |
| 2º Ten QAO MB | 023686372-6 | JESSÉ ANTUNES LEMOS | 31 Out 00 | 59º BIMtz |
| 2º Ten QAO Adm G | 038360091-3 | ROBERTO PULGA | 16 Mar 01 | HGuU |
| Sub Ten Cav | 096551581-0 | ZINEI DOMINGUES VERAS | 13 Jan 00 | Cia C/9ª RM |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DECISÃO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Recurso em Conselho de Disciplina

PO nº 105554/01-GCEX

1. Conselho de Disciplina a que foi submetido o **3º Sgt Sau (019680373-8) JEAN LEON DE FARIA**, servindo no Comando de Fronteira Roraima/7ª Batalhão de Infantaria de Selva (Boa Vista – RR), e respectivo recurso interposto pelo mesmo contra a solução da autoridade nomeante, seu Comandante de OM, que, concordando com a decisão unânime dos membros do Conselho, julgou que o nomeado deve ser excluído das fileiras do Exército, a bem da disciplina, consoante o disposto pelo Art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72.

2. Considerando que:

– o ato de nomeação do Conselho está fundamentado, unicamente, no Art. 2º, inciso I, letra a), do Decreto 71500/72, sendo que das acusações apresentadas, apenas uma delas configura, estritamente, procedimento incorreto no desempenho do cargo, estando as demais relacionadas a conduta irregular e prática de atos que afetam o pundonor militar e o decoro da classe;

– foram elaborados dois libelos acusatórios, em oportunidades diferentes no curso do processo, com um intervalo de quase trinta dias entre um e outro, sendo este último já no período de

prorrogação dos trabalhos, procedimento este que não encontra guarida nas disposições do Decreto 71500/72 e nem nas IG 10-04, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1193, de 16 Ago 76;

– no segundo libelo acusatório são também imputados fatos ocorridos em 24 Jul 01 e em 14 Ago 01, portanto após o ato de nomeação do Conselho, expedido em 03 Jul 01;

– em virtude do princípio da legalidade, insito no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, ao administrador público é permitido fazer tão-somente o que a lei autoriza, e não o que ela não veda;

– de um modo geral, nenhum dos libelos acusatórios descreve de forma minuciosa todos os fatos e atos por meio deles atribuídos ao acusado, contrariando, assim, o Art. 9º do Decreto 71500/72;

– tais aspectos configuram vícios de legalidade, por inobservância de formalidades essenciais, ensejando, assim, a nulidade dos referidos atos e dos que lhes seguiram;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos Art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurada alguma ilegalidade ou vício na atividade pública por eles desempenhada,


RESOLVO

a. **ANULAR** o presente Conselho de Disciplina desde o começo, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 16 do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, combinado com as disposições do Código de Processo Penal Militar atinentes à nulidade de processos, especialmente o Art. 500, caput e inciso III, letra a).

b. Julgar prejudicado, no mérito, o recurso interposto, ante as circunstâncias acima expostas.

c. Determinar a instauração de novo Conselho de Disciplina, devendo constar do ato de nomeação o enquadramento adequado segundo a natureza das acusações e a descrição sucinta dos fatos que justificam a instauração do processo, bem como constar do libelo acusatório o relato minucioso dos fatos e a descrição dos atos imputados ao 3º Sgt Sau JEAN LEON DE FARIA, em atenção ao disposto pelo Art. 9º, caput, do Decreto 71500/72, e pelo nº 14, letra a) e modelo nº 2, das IG 10-04, aprovadas por meio da Portaria Ministerial nº 1193, de 16 Ago 76.

d. Publique-se a presente Decisão em Boletim do Exército, encaminhe-se os autos do processo ao Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva (Boa Vista – RR), por intermédio do Comando Militar da Amazônia, para que, mediante a indicação de outros membros, tão logo seja o Conselho nomeado, possam ser extraídos os documentos julgados necessários à composição dos autos do novo processo, e informe-se ao referido militar por meio de seu defensor.


Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército